



Câmara Municipal de
Álvares Machado

I Agente de Contratação

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
☎ (18) 3273-1331 r.26

ANEXO I
Termo de Referência (TR)

| | |
|-----------|----|
| Fls. N.º | 45 |
| Fic. Cont | |
| 06/25 | |

| | |
|-----------------------------|---|
| TERMO DE REFERÊNCIA (TR) nº | 001/2025 |
| DATA DE ELABORAÇÃO: | 22/01/2025 |
| OBJETO: | Contratação de serviços de locação de copiadoras e outros, incluindo suporte técnico. |
| RESPONSÁVEL: | Jéssica Trevizan Monteiro |
| MATRÍCULA: | 18570/1 |

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

OBJETO: Contratação de serviços de locação de copiadoras e outros, incluindo suporte técnico.

Requisitos do Objeto

Os serviços a serem contratados devem atender aos seguintes requisitos:

5. Equipamentos:

- Multifuncional Laser Monocromático, com velocidade de impressão de no mínimo 43 PPM, no formato de papel A/4, Gaveta única de Papel de no mínimo para 500 folhas, Bandeja de saída do papel, para no mínimo 250 folhas, ADF para no mínimo 100 folhas, com frente/verso em passagem única, Tela de Toque Colorida de no mínimo 8.0 polegadas, ciclo de trabalho no mínimo 15.000 cópias/impressões/digitalizações mês, equipamentos novos.
- Scanner de mesa com alimentador de folhas, leitura frente/traz/duplex, resolução no mínimo 600x600dpi, velocidade de leitura de no mínimo 60 PPM, com frente/verso em passagem única totalizando 120 PPM, que ignora as páginas em branco, ciclo de trabalho de no mínimo 7000 digitalizações por dia, equipamentos novos.

6. Manutenção e Suporte:

- Manutenção preventiva e corretiva em prazo máximo de 12 (doze) horas.
- SOFTWARE DE GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DEVERA SER INSTALADO GRATUITO: O Software devera automatizar a coleta de contadores, monitorar o parque de equipamentos em tempo real, visualizando o status de cada equipamento, indicando o nível de suprimentos, códigos de erros, defeitos em geral, porcentagem do nível de cartucho de toner da unidade de imagem, da unidade fusão, que contabilize separado, cópias/impressões e digitalizações.

7. Insumos Incluídos:

- Toner, cartuchos e outros materiais necessários para operação, exceto papel.

8. Garantia de Substituição:



- Substituição imediata de equipamentos em caso de falha não solucionável.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

| | |
|----------|-------|
| Fis. N.º | 46 |
| Proc. nº | 06/25 |

A opção pela locação de máquinas copiadoras e outros equipamentos multifuncionais, em vez da aquisição, justifica-se pelos seguintes motivos:

- 1. Eficiência Operacional:**
 - A locação inclui manutenção e suporte técnico, eliminando a necessidade de contratação de serviços adicionais ou aquisição de peças.
- 2. Atualização Tecnológica:**
 - Equipamentos modernos garantem maior produtividade e qualidade nas impressões, reduzindo falhas e custos com operações ineficientes.
- 3. Custo-Benefício:**
 - A previsão de gastos mensais com a locação facilita o planejamento orçamentário, além de evitar despesas imprevisíveis com consertos ou reposição de equipamentos.
- 4. Sustentabilidade:**
 - Empresas de locação costumam seguir normas ambientais no descarte e reaproveitamento de materiais, contribuindo para a gestão ambiental responsável.

Conclusão:

A Câmara Municipal de Álvares Machado/SP necessita da contratação de empresa especializada para a locação de copiadoras e scanners, com manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de insumos (exceto papel), e suporte técnico. Esses equipamentos são essenciais para a realização das atividades administrativas e legislativas, garantindo agilidade na produção de documentos e digitalizações, bem como a continuidade dos processos internos.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação proposta visa à locação integrada de equipamentos de impressão e digitalização, com os seguintes componentes principais:

- 1. Locação de Equipamentos:**
 - Fornecimento de 2 (duas) impressoras multifuncionais laser monocromáticas e 5 (cinco) scanners de mesa profissionais, com especificações detalhadas no ETP e no objeto deste termo de referência, garantindo alta qualidade e eficiência nas operações administrativas da Câmara Municipal.
- 2. Manutenção e Suporte Técnico:**
 - Realização de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos locados, com tempo de resposta de até 12 (doze) horas para incidentes.
 - Substituição de equipamentos defeituosos em caso de impossibilidade de reparo imediato.



3. Fornecimento de Insumos:

- Garantia de fornecimento contínuo de todos os insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos (exceto papel).

4. Monitoramento e Gestão Operacional:

- Monitoramento contínuo dos equipamentos para identificação de falhas e planejamento de manutenções preventivas.

5. Sustentabilidade:

- Utilização de equipamentos energeticamente eficientes e descarte responsável de resíduos e insumos, conforme as normas ambientais vigentes.

A empresa contratada será responsável por garantir a continuidade e a qualidade dos serviços, promovendo a eficiência operacional da Câmara e atendendo às suas necessidades institucionais com soluções tecnológicas modernas e sustentáveis.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos:

5. Equipamentos:

- Multifuncional Laser Monocromático, com velocidade de impressão de no mínimo 43 PPM, no formato de papel A/4, Gaveta única de Papel de no mínimo para 500 folhas, Bandeja de saída do papel, para no mínimo 250 folhas, ADF para no mínimo 100 folhas, com frente/verso em passagem única, Tela de Toque Colorida de no mínimo 8.0 polegadas, ciclo de trabalho no mínimo 15.000 cópias/impressões/digitalizações mês, equipamentos novos.
- Scanner de mesa com alimentador de folhas, leitura frente/traz/duplex, resolução no mínimo 600x600dpi, velocidade de leitura de no mínimo 60 PPM, com frente/verso em passagem única totalizando 120 PPM, que ignora as páginas em branco, ciclo de trabalho de no mínimo 7000 digitalizações por dia, equipamentos novos.

6. Manutenção e Suporte:

- Manutenção preventiva e corretiva em prazo máximo de 12 (doze) horas.
- SOFTWARE DE GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DEVERA SER INSTALADO GRATUITO: O Software devera automatizar a coleta de contadores, monitorar o parque de equipamentos em tempo real, visualizando o status de cada equipamento, indicando o nível de suprimentos, códigos de erros, defeitos em geral, porcentagem do nível de cartucho de toner da unidade de imagem, da unidade fusão, que contabilize separado, cópias/impressões e digitalizações.

7. Insumos Incluídos:

- Toner, cartuchos e outros materiais necessários para operação, exceto papel.

8. Garantia de Substituição:

- Substituição imediata de equipamentos em caso de falha não solucionável.

| | |
|---------------|----|
| Fls. N.º | 47 |
| Floc. D. Cont | |
| 06/25 | |



| | |
|----------|------------|
| Fls. N.º | 48 |
| Proc. | Port 00/23 |

Em resumo:

- Locar 2 (duas) impressoras multifuncionais laser monocromáticas e 5 (cinco) scanners de mesa profissionais, conforme especificações contidas no objeto deste termo de referência e ETP.
- Fornecer todos os insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos, exceto papel.
- Garantir manutenção preventiva e corretiva com tempo de resposta de até 12 (doze) horas após a solicitação.
- Substituir equipamentos defeituosos no mesmo prazo (12 horas), caso a manutenção não seja suficiente.
- Garantir que não haja franquia para cópias, impressões e digitalizações.

4.1 Qualificação Técnica:

- A empresa contratada deve comprovar experiência na locação, manutenção e suporte técnico de copiadoras e scanners em instituições públicas ou privadas, com atestados de serviços similares prestados por, no mínimo, 1 ano.
- A equipe responsável pelos serviços deve possuir qualificações específicas em manutenção de copiadoras e scanners, além de capacitação para suporte técnico emergencial.

4.2 Capacidade Operacional:

- A empresa deve disponibilizar técnicos especializados para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos locados.
- O suporte técnico deve estar disponível de segunda a sexta-feira em horário comercial, com tempo de resposta de até 12 horas para incidentes críticos.
- A empresa deve garantir a substituição imediata dos equipamentos defeituosos em caso de impossibilidade de reparo dentro do prazo estipulado.

4.3 Sustentabilidade:

- A empresa deve adotar práticas sustentáveis, como o uso de equipamentos de baixo consumo energético.
- Deve garantir o descarte responsável de insumos e peças, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

4.4 Requisitos exigidos

4.4.1 Documentos para Habilitação

A empresa deve apresentar os seguintes documentos para comprovar sua regularidade:

- a) Certidão de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- b) Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.4.2 Declaração



Câmara Municipal de
Álvares Machado

I Agente de Contratação

| | |
|---------|--------|
| Fls. N° | 49 |
| Proc. | P. Ant |
| | 06/25 |

malvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
☎ (18) 3273-1331 r.26

- a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 30 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, estando apto(a) a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49 (caso queira utilizar o tratamento);
- b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;
- c) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste procedimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 70, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- e) Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- f) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante e/ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 50 da Constituição Federal.

5 – EXECUÇÃO DO OBJETO

Conforme o Art. 6º, inciso XXIII, alínea “e” da Lei Federal nº 14.133/21, a execução do contrato deve garantir que todos os serviços sejam realizados de acordo com os parâmetros estabelecidos, desde o início até o encerramento. A contratada deve seguir rigorosamente as etapas descritas, observando o cronograma estipulado pela Diretoria Administrativa.

5.1 Início do Contrato

A execução do contrato deve iniciar com:

- Apresentação da equipe técnica responsável pelo suporte e manutenção das copiadoras, com comprovação de qualificações e experiência;
- Entrega e instalação inicial das copiadoras nos locais indicados pela Câmara Municipal, garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos;
- Treinamento básico aos servidores designados sobre a utilização correta dos equipamentos e procedimentos para solicitar suporte técnico;
- Planejamento das manutenções preventivas e definição do cronograma inicial de fornecimento de insumos.

5.2 Execução dos Serviços

Os serviços devem ser realizados continuamente, cumprindo as seguintes etapas:

I. Manutenção e Suporte Técnico

- a) Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos locados, com visitas programadas e atendimento emergencial, conforme solicitado;
- b) Suporte técnico remoto e presencial, com tempo de resposta de até 4 horas úteis para



solicitações regulares e até 2 horas úteis para casos críticos;
c) Monitoramento do desempenho dos equipamentos, incluindo diagnóstico remoto, para garantir a continuidade dos serviços de impressão e cópia;
d) Substituição de equipamentos que apresentem falhas irreparáveis, garantindo mínima interrupção nas atividades da Câmara.

II. Fornecimento de Insumos

| | |
|---------------|----|
| Fis. N.º | 50 |
| Fruc. P. Cent | |
| 06/25 | |

- a) Reposição de insumos (toner, papel e demais materiais necessários) dentro do prazo máximo de 48 horas úteis após a solicitação;
- b) Controle e acompanhamento do consumo, com relatórios mensais detalhando a utilização de insumos e volumes de impressão/cópias realizadas.

III. Monitoramento e Relatórios

- a) Geração de relatórios mensais com dados sobre o desempenho dos equipamentos, atendimentos realizados e consumo de insumos;
- b) Propostas de melhoria para otimizar o uso dos equipamentos e reduzir custos operacionais.

5.3 Acompanhamento e Monitoramento

- a) Relatórios mensais detalhando problemas identificados, ações corretivas aplicadas e indicadores de desempenho;
- b) Reuniões periódicas para avaliação dos serviços prestados e ajustes necessários no contrato.

5.4 Encerramento do Contrato

No término do contrato, a empresa deve:

- a) Retirar todos os equipamentos locados, sem ônus adicional para a Câmara;
- b) Apresentar relatório final com informações sobre o uso dos equipamentos durante a vigência contratual;
- c) Fornecer suporte técnico para assegurar a transição adequada, caso necessário, para a nova empresa contratada ou retorno dos serviços internos, evitando descontinuidade nas atividades.

6 – GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato visa garantir que a empresa contratada cumpra suas obrigações e entregue os resultados esperados pela Câmara Municipal de Álvares Machado. O acompanhamento será feito por um gestor designado, com base nos seguintes procedimentos:

6.1 Acompanhamento



- a) O gestor do contrato acompanhará periodicamente a execução dos serviços, verificando o pleno funcionamento dos equipamentos locados e a reposição dos insumos conforme solicitado;
- b) A empresa contratada deverá enviar relatórios mensais detalhando o uso dos equipamentos, atendimento técnico realizado, consumo de insumos e eventuais problemas identificados;
- c) Inspeções regulares serão realizadas para avaliar a qualidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como a reposição de insumos.

6.2 Indicadores de Desempenho

| | |
|-----------|-------|
| Fls. N.º | 51 |
| Proc. P.º | 06/25 |

Serão utilizados indicadores para avaliar o desempenho da contratada:

- d) Tempo de resposta para atendimento técnico (máximo de 4 horas úteis para solicitações regulares e 2 horas úteis para emergências);
- e) Taxa de disponibilidade dos equipamentos locados (mínimo de 98% durante o período contratual);
- f) Prazos de reposição de insumos (máximo de 48 horas úteis após a solicitação).

6.3 Reuniões de Acompanhamento

- g) Reuniões regulares serão realizadas para discutir o andamento dos serviços, avaliar os relatórios mensais e propor ajustes quando necessário.

6.4 Controle de Pagamentos

- h) Os pagamentos à empresa contratada estarão condicionados à verificação de que os serviços foram executados de acordo com os termos contratuais e às entregas comprovadas por meio de relatórios e inspeções do gestor do contrato.

6.5 Penalidades

- i) Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o gestor poderá aplicar penalidades, tais como advertências, multas ou até a rescisão contratual, conforme previsto no contrato e na legislação vigente.

6.6 Encerramento do Contrato

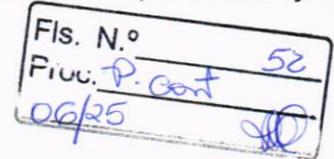
- j) Ao final do contrato, o gestor elaborará um relatório final documentando o cumprimento das obrigações contratuais, incluindo a devolução dos equipamentos e a quitação das obrigações, para o encerramento formal do contrato.

7 – MEDIÇÃO E PAGAMENTO



Conforme o Art. 6º, inciso XXIII, alínea "g" da Lei Federal nº 14.133/21, a execução do objeto será medida e paga com base nos critérios estabelecidos abaixo, garantindo que os serviços sejam prestados conforme o contrato.

7.1 Medição da Execução



A execução dos serviços será medida mensalmente, com base nos seguintes critérios:

- a) **Funcionamento dos equipamentos:** Verificação da disponibilidade e do pleno funcionamento das copiadoras locadas, com taxa mínima de disponibilidade de 98%;
- b) **Manutenção técnica:** Avaliação da realização das manutenções preventivas e corretivas dentro dos prazos estabelecidos e com qualidade satisfatória;
- c) **Reposição de insumos:** Controle do fornecimento de insumos (como toner e papel), observando o atendimento das solicitações em até 48 horas úteis;
- d) **Relatórios mensais:** A contratada deverá apresentar relatórios detalhando os atendimentos realizados, a utilização dos equipamentos e o consumo de insumos.

7.2 Pagamento

Os pagamentos serão feitos mensalmente, após a verificação e aprovação dos serviços prestados, conforme os seguintes critérios:

- e) O pagamento será efetuado até 10 dias úteis após a apresentação da fatura e a aprovação do relatório mensal pelo gestor do contrato;
- f) Caso sejam detectadas falhas ou pendências nos serviços, o pagamento poderá ser suspenso até a correção dos problemas ou aplicadas as penalidades previstas no contrato.

7.3 Instrumentos de Medição de Resultados (IMR)

Para garantir o cumprimento dos resultados esperados, serão utilizados os seguintes Instrumentos de Medição de Resultados (IMR):

- g) **Monitoramento da taxa de disponibilidade:** Avaliação da disponibilidade das copiadoras, que deve ser de no mínimo 98%;
- h) **Tempo de resposta:** Verificação do atendimento técnico, que deve ocorrer em até 4 horas úteis para solicitações regulares e 2 horas úteis para emergências;
- i) **Prazos de reposição:** Controle do prazo de reposição de insumos, que deve ser realizado em até 48 horas úteis.

8 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Conforme o Art. 6º, inciso XXIII, alínea "h" da Lei Federal nº 14.133/21, a escolha do fornecedor será realizada por meio de processo de seleção que observe as características do objeto e garanta competitividade e transparência.



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Agente de Contratação

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
☎ (18) 3273-1331 r.26

| | |
|---------------|----|
| Fls. N.º | 53 |
| Proc. P. Cont | |
| 06/25 | |

8.1 Objeto

O objeto da contratação é considerado comum, pois envolve a **locação de copiadoras, incluindo suporte técnico**, que podem ser descritos com precisão e comparados objetivamente no mercado. Dessa forma, a seleção do fornecedor seguirá os procedimentos comuns estabelecidos na legislação.

8.2 Modalidade de Seleção

A contratação será realizada por meio de **dispensa de licitação**, conforme o valor estimado da contratação está abaixo do limite de R\$ 50.000,00, em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21. Essa modalidade permite maior celeridade no processo e adequa-se à natureza e urgência dos serviços, mantendo a legalidade e a economicidade.

8.3 Critério de Julgamento

O critério de julgamento será o de **menor preço**, considerando que a qualidade mínima dos serviços é garantida por meio dos requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

8.4 Modo de Disputa

O modo de disputa será **fechado**, onde as propostas serão apresentadas de forma sigilosa até a data de abertura, sendo avaliadas de acordo com os requisitos estabelecidos no processo de contratação.

9 – ESTIMATIVA DO PREÇO

Conforme o **Art. 6º, inciso XXIII, alínea “i” da Lei Federal nº 14.133/21**, e considerando a natureza sigilosa da estimativa de preços, a memória de cálculo, as cotações obtidas e os parâmetros utilizados para a definição do valor da contratação serão tratados como **documentos sigilosos**. Isso visa garantir a competitividade e a isonomia no processo de seleção do fornecedor.

9.1 Sigilo da Estimativa

Em conformidade com a legislação, a estimativa de preço será mantida em sigilo até a conclusão do processo de seleção do fornecedor, evitando que o conhecimento prévio dos valores prejudique a competitividade do certame. O sigilo será garantido por meio do armazenamento restrito dos documentos que detalham as cotações e a memória de cálculo.

9.2 Base para Reserva Orçamentária

Embora o valor detalhado seja sigiloso, a estimativa de preço será utilizada para a **reserva orçamentária** necessária ao processo de contratação, assegurando que os valores previstos estejam adequados para a futura execução contratual.



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Agente de Contratação

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

| | |
|---------------|----|
| Fls. N° | 54 |
| Proc. P. Cont | |
| 06/25 | |

9.3 Documentação Sigilosa

Toda a documentação relativa às cotações de mercado, à memória de cálculo e aos parâmetros utilizados para a estimativa do preço será armazenada de forma separada e classificada como **sigilosa**, em conformidade com as diretrizes da **Lei nº 14.133/21**. O acesso a esses documentos será restrito aos responsáveis pelo processo de contratação até o momento adequado.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme o Art. 6º, inciso XXIII, alínea "j" da Lei Federal nº 14.133/21, a adequação orçamentária visa assegurar que os recursos necessários para a contratação estão devidamente previstos e reservados no orçamento da Câmara Municipal de Álvares Machado, garantindo a execução do contrato.

10.1 Estimativa Definitiva do Preço

A estimativa de preço para a contratação foi realizada com base em:

- Cotações de mercado obtidas junto a fornecedores especializados na locação de copiadoras e serviços correlatos;
- Análise de contratos anteriores firmados por outros órgãos públicos com características semelhantes;
- Consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para obter valores atualizados e referenciais.
- Locação de copiadoras com suporte técnico contínuo;
- Fornecimento de insumos, como toner, exceto papel;
- Manutenções preventivas e corretivas necessárias para garantir o funcionamento dos equipamentos.

10.2 Reserva Orçamentária

A estimativa de preço será utilizada para garantir a reserva orçamentária necessária à execução do contrato, conforme a seguinte classificação:

- **Unidade Gestora:** Câmara Municipal;
- **Órgão:** 01 Poder Legislativo;
- **Unidade Orçamentária:** 01.01 Corpo Legislativo;
- **Dotação:** 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P.J.;
- **Fonte:** 1 TESOURO;
- **Aplicação:** 110.0000 GERAL.



Câmara Municipal de
Álvares Machado

I Agente de Contratação

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
☎ (18) 3273-1331 r.26

10.3 Parâmetro para Aceitabilidade das Propostas

| | |
|----------|---------|
| Fis. N.º | 55 |
| Proc. | P. cont |
| 06/25 | |

Essa estimativa servirá como base para a aceitabilidade das propostas no certame licitatório, garantindo que os valores apresentados pelos licitantes estejam dentro dos limites razoáveis de mercado e adequados ao orçamento disponível.

Álvares Machado (SP), 22 de janeiro de 2025.

Jéssica Trevizan Monteiro
Escriturária
Jéssica Trevizan Monteiro
Jéssica Trevizan Monteiro
Agente de Contratação



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Agente de Contratação

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
☎ (18) 3273-1331 r.26

Anexo II
Modelo de Proposta de Preços

| | |
|----------|---------|
| Fis. N.º | 56 |
| Proc. | P. cont |
| | 06/25 |

Proposta de preços à _____ de _____

Dispensa de Licitação nº ____/____

Objeto: Contratação de empresa para Contratação de serviços de locação de copadoras e outros, incluindo suporte técnico.

Fundamento Jurídico: Art. 75, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

| |
|----------------------------|
| Razão Social: |
| Nome Fantasia (se houver): |
| CNPJ nº |
| Endereço: |
| Telefone: |
| E-mail: |

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | MARCA | VALOR UNITÁRIO* | VALOR TOTAL* |
|------|---------------|-------------------|------------|-------|-----------------|--------------|
| 1 | | | | | | |
| 2 | | | | | | |
| 3 | | | | | | |
| ... | | | | | | |

* O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00).**

Cumpre-nos informar-lhes que examinamos as exigências relativas ao Aviso de Dispensa de Licitação em comento, inteirando-nos delas para elaboração da presente proposta. Ainda ressaltamos:

- Que cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, estando aptos(as) a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49*;
- Que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;
- Que inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação neste procedimento e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que também não contratamos menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na



Câmara Municipal de
Álvares Machado

I Agente de Contratação

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
☎ (18) 3273-1331 r.26

condição de aprendiz, conforme permitido para menores a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

e) Que a proposta foi elaborada de forma independente;

f) Que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados(as) executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

***Assinalar se a empresa estiver classificada nesta condição.**

| | |
|----------|---------|
| Fis. N.º | 57 |
| Proc. | P. Cont |
| | 06/25 |

E em consonância com tais afirmações, declaramos que:

- **A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, no mínimo.**
- No preço proposto já estão incluídos todos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

Álvares Machado (SP), ____ de ____ de 20__.

Assinatura

Nome, cargo e dados do(a) representante comercial



Câmara Municipal de
Álvares Machado

I Agente de Contratação

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
☎ (18) 3273-1331 r.26

Anexo III
Procuração para Credenciamento

| | |
|--------------|----|
| Fls. N.º | 58 |
| Fiu. P. Cont | |
| 08/25 | |

Por este instrumento particular de Procuração, o(a) proponente _____, com sede em _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob n. _____ e com Inscrição Estadual n. _____, neste ato representado(a) por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s)), srs.(as) _____, portadores(as) da Cédula de Identidade (RG) n. _____ e inscrito(s) no CPF sob n. _____, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador o(a) sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade (RG) n. _____ e do CPF n. _____, a quem confere(m) amplos poderes para representar o(a) referido(a) proponente perante _____, no que se referir ao **Aviso de Contratação Direta de nº _____**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do procedimento, inclusive apresentar declarações e propostas, respectivamente, em nome do(a) outorgante, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo, efetuar lances e negociações, assinar a ata da sessão, declarações e propostas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **Câmara Municipal**, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do(a) outorgante.

A presente procuração é válida até o dia _____.

Álvares Machado (SP), ___ de ___ de 20__.

NOME
Cargo



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Agente de Contratação

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
☎ (18) 3273-1331 r.26

**Anexo IV
Minuta de Contrato**

| | |
|---------------|----|
| Fls. N.º | 59 |
| Proc. P. Ant. | |
| 06/25 | |

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/___, QUE FAZEM
ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES
MACHADO E _____.**

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 53.303.376/0001-31, com sede administrativa na Rua Monsenhor Nakamura, 783, nesta cidade de Álvares Machado, neste ato representada pelo(a) presidente da Câmara Municipal, sr.(a) _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, na cidade de _____, Estado _____, representada legalmente pelo(a) senhor(a) _____, brasileiro(a), casado(a), RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, fica justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

(Art. 92, I e II da Lei Federal nº 14.133/2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação/aquisição de _____, conforme especificações técnicas e as condições estabelecidas no Termo de Referência (TR).

1.2. Objeto da contratação³:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATSER/CATMAT ⁴ | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE |
|------|---------------|----------------------------|-------------------|------------|
| 1 | | | | |
| 2 | | | | |

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência (TR) que embasou a contratação;

1.3.2. O Aviso de Contratação Direta;

1.3.3. A proposta do(a) CONTRATADO(A); e

³ Nesta tabela consta a descrição dos itens. As especificações técnicas constam no Termo de Referência (TR) e Aviso de Contratação Direta.

⁴ Catálogo de Materiais e Serviços



Câmara Municipal de
Álvares Machado

I Agente de Contratação

cmalvareshmachado.1doc.com.br
camara@alvareshmachado.sp.leg.br
www.alvareshmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
☎ (18) 3273-1331 r.26

| | |
|---------------|----|
| Fis. N.º | 60 |
| Proc. P. Dest | |
| 06/25 | |

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ____ (meses ou ano), contados do(a) ____, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021⁵.

2.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

(Art. 92, IV e VII da Lei Federal nº 14.133/2021)

3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, da entrega e do recebimento constam no Termo de Referência (TR), anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

(Art. 92, V e VI da Lei Federal nº 14.133/2021)

5.1. DO VALOR

5.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ ____ (por extenso), perfazendo o valor total de R\$ ____ (por extenso).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. A apuração dos valores mensais deverá considerar os descontos de crédito de PIS e Cofins, nos casos em que o(a) CONTRATADO(A) esteja enquadrado(a) na condição de tributação em regime não cumulativo de PIS e Cofins, conforme legislação que rege a matéria.

⁵ Utilizar esta redação para contratos de escopo (objeto específico), cuja vigência se fundamenta no art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



5.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

5.2.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

| | |
|----------|---------|
| Fis. N.º | 63 |
| Proc. | P. cont |
| | 06/25 |

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. A liquidação da despesa será efetuada no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração Pública.

5.3.2. O pagamento será efetuado no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da liquidação de despesa.

5.3.2.1. Considera-se liquidação de despesa o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro do contrato, conforme o caso.

5.3.2.2. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

(Art. 92, V da Lei Federal nº 14.133/2021)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado a partir da data do orçamento.

6.2. Após o interregno de 1 (um) ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Agente de Contratação

| | |
|----------|-------|
| Fls. N.º | 62 |
| Proc. nº | 06/25 |

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajuste, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajuste venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

(Art. 92, X, XI e XIV da Lei Federal nº 14.133/2021)

- 7.1. São obrigações da CONTRATANTE:
- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência (TR);
- 7.1.3. Notificar o(a) CONTRATADO(A), por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele(a) substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo(a) CONTRATADO(A);
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao(à) CONTRATADO(A) do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao(à) CONTRATADO(A) sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como na ocorrência das demais causas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021;
- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Álvares Machado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo(a) CONTRATADO(A);
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



Câmara Municipal de
Álvares Machado

I Agente de Contratação

| | |
|--------------|----|
| Fis. N.º | 63 |
| Flu. P. Cont | |
| 06/25 | |

cmalvareshachado.1doc.com.br
camara@alvareshachado.sp.leg.br
www.alvareshachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
☎ (18) 3273-1331 r.26

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração Pública terá o prazo de **05 (cinco)** dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias, caso haja, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração Pública não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) CONTRATADO(A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) CONTRATADO(A), de seus(suas) empregados(as), prepostos(as) ou subordinados(as).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)⁶

(Art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.1. O(A) CONTRATADO(A) deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;

8.1.2. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo(a) fiscal do contrato ou autoridade superior (inciso II do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

⁶ Esta minuta contém obrigações gerais que podem ser aplicadas aos mais diversos tipos de contratações. Entretanto, compete à Câmara Municipal verificar as peculiaridades a fim de definir quais obrigações serão aplicáveis, incluindo, modificando ou excluindo itens a depender das especificidades do objeto.



8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf), o(a) CONTRATADO(A) deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

8.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante à Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do(a) CONTRATADO(A);

8.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

8.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.1.7. Não permitir a contratação de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para aqueles com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos, bem como não permitir que menores de 18 (dezoito) anos sejam empregados em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

8.1.8. Comunicar ao(à) fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

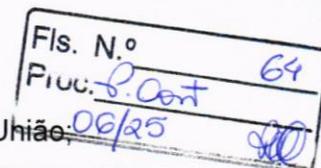
8.1.9. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado(a) da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

8.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado e no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato, com a indicação dos(as) empregados(as) que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

8.1.13. Alocar os(as) empregados(as) necessários(as), com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;





Câmara Municipal de
Álvares Machado

I Agente de Contratação

| | |
|---------------|----|
| Fis. N.º | 65 |
| Proc. P. Cont | |
| 06/25 | |

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
☎ (18) 3273-1331 r.26

- 8.1.14. Orientar e treinar seus(suas) empregados(as) sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 8.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 8.1.18. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pela CONTRATANTE para comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência (TR), quando for o caso.
- 8.1.19. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência (TR) e demais documentos da contratação.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

(Art. 92, XII e XIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

- 9.1. A contratação [não] conta com garantia de execução do contrato, nos termos do art. 96 combinado com art. 101, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a ___% (___ por cento) do valor inicial anual do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Art. 92, XIV da Lei Federal nº 14.133/2021)

- 10.1. Comete infração administrativa o(a) CONTRATADO(A) que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:
- 10.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Agente de Contratação

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
☎ (18) 3273-1331 r.26

| | |
|----------|---------|
| Fls. N.º | 66 |
| Fiuu. | P. cont |
| 06/25 | |

- 10.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida;
- 10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado(a) dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.1.8. Apresentar declaração/documentação falsas durante o certame ou durante a dispensa eletrônica ou durante a execução do contrato;
- 10.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Ao(À) responsável pelas infrações administrativas acima descritas, serão aplicadas as seguintes sanções:
- 10.2.1. **Advertência**, quando o(a) CONTRATADO(A) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de 10.1.2 a 10.1.7 do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens de 10.1.8 a 10.1.11.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

(Art. 92, XIX da Lei Federal nº 14.133/2021)

- 11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Agente de Contratação

| | |
|----------|-------|
| Fis. N.º | 67 |
| Proc.º | 06/25 |

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
☎ (18) 3273-1331 r.26

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração Pública providenciar a readequação do cronograma fixado neste contrato.

11.3. Quando a não conclusão das obrigações contratuais referidas no item anterior decorrerem de culpa do(a) CONTRATADO(A):

11.3.1. Ficará ele(a) constituído(a) em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

11.3.2. Poderá a Administração Pública optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (*caput* do art. 131 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Art. 92, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Álvares Machado deste exercício, na dotação discriminada: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Agente de Contratação

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
☎ (18) 3273-1331 p.26

| | |
|------------|----|
| Fis. N.º | 68 |
| Ficc. Part | |
| 06/25 | |

(Art. 92, III da Lei Federal nº 14.133/2021)

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2. O(A) CONTRATADO(A) é obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e nas condições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este contrato no sítio oficial da Câmara Municipal (portal transparência) e no Diário Oficial do Município, em atenção ao §2º do art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

(Art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Presidente Prudente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Álvares Machado (SP), ____ de janeiro de 2025.



Câmara Municipal de
Álvares Machado

I Agente de Contratação

cmalvareshmachado.1doc.com.br
camara@alvareshmachado.sp.leg.br
www.alvareshmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
☎ (18) 3273-1331 r.26

| | |
|----------|-------|
| Fis. N.º | 69 |
| Proc. | 00/25 |
| | |

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal do(a) CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Agente de Contratação

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
☎ (18) 3273-1331 r.26

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO**

| | |
|---------------|----|
| Fls. N.º | 31 |
| Proc. P. Cent | |
| 06/25 | |

A **Câmara Municipal de Álvares Machado**, por intermédio de seu Presidente **Joel Nunes de Almeida**, nos termos do **Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021**, torna público que realizará a **Contratação Direta**, por meio de **dispensa de licitação**, para a prestação dos seguintes serviços:

Objeto: Contratação de serviços de locação de copiadoras e outros, incluindo suporte técnico.

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratações cujo valor esteja dentro dos limites estabelecidos para essa modalidade.

Valor: O valor da contratação é **sigiloso**, conforme permitido pela legislação, visando garantir a competitividade do processo.

Prazo: O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura do contrato ou até a total execução dos serviços contratados.

Fornecedor: [Nome da Empresa Contratada]

Conforme a **Lei nº 14.133/2021**, os **fornecedores que forneceram orçamentos na fase de planejamento** poderão participar da contratação, desde que a sua proposta final seja a mais vantajosa para a Administração Pública.

O **Edital na íntegra e seus anexos** relacionados ao processo de contratação podem ser acessados no endereço eletrônico <https://sapl.alvaresmachado.sp.leg.br/docadm/3122/documentoacessorioadministrativo> ou presencialmente na **Secretaria da Câmara Municipal**, localizada na **Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado/SP**, de segunda a sexta-feira, das 9h às 13h.

Outras informações podem ser obtidas através do e-mail compras@alvaresmachado.sp.leg.br ou pelo telefone **(18) 3273-1331, ramal 26**.

Este aviso ficará disponível por **3 (três) dias úteis** antes da formalização do contrato, conforme determina o **Art. 75, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Álvares Machado, 22 de janeiro de 2025.


Presidente



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Agente de Contratação

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

EDITAL DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Fis. N.º 33
Proc. P. Cont
06/25

Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº

Objeto: Contratação de serviços de locação de copiadoras e outros, incluindo suporte técnico.

Fundamento legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Decreto 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

A Câmara Municipal de Álvares Machado, situada na Rua Monsenhor Nakamura, 783, na cidade de Álvares Machado (SP), CEP 19160-049, por meio de seu Departamento Administrativo, torna público que realizará **Dispensa de Licitação**, com critério de julgamento de **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eventuais regulamentos expedidos por esta Câmara Municipal da respectiva Lei, demais normas aplicáveis e também das exigências estabelecidas neste edital e seus eventuais anexos, consoante os critérios e exigências estabelecidas a seguir, nos seguintes termos:

| | |
|--|---|
| Data e horário limite para apresentação das propostas de preço | 29/01/2025, até as 13h. |
| Realização de sessão pública para análise das propostas | 30/01/2025, a partir das 08h30min, na sala de reuniões da Câmara Municipal. |
| Endereço eletrônico para envio da proposta | compras@alvaresmachado.sp.leg.br |
| Link para acesso ao edital | https://sapl.alvaresmachado.sp.leg.br/docadm/3122/documentoacessorioadministrativo |

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este instrumento está disponível para consulta na sede desta Câmara Municipal, situada na Rua Monsenhor Nakamura, 783, na cidade de Álvares Machado (SP) e na internet, no site oficial <https://www.alvaresmachado.sp.leg.br/>, no Portal da Transparência: https://alvaresmachado.gov.br.cloud/pronimtb_cm/ e no PNCP.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo (a) servidor (a) **Jéssica Trevizan Monteiro**, designado(a) **Agente de Contratação** pelo Ato do Presidente n.º001/2025;

Dados para contato:

- E-mail: camara@alvaresmachado.sp.leg.br
- Telefones: (18) 3273-1331
- Endereço: Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado (SP)

1.3. O atendimento para questões relativas a este instrumento será feito presencialmente,



pelo telefone e e-mail arrolados anteriormente no seguinte horário: das 9h às 12h em dias úteis.

| | |
|----------|-------|
| Fls. N.º | 33 |
| Proc. Nº | 06/25 |

2. DO OBJETO

A presente dispensa de licitação tem por objeto Contratação de serviços de locação de copiadoras e outros, incluindo suporte técnico, conforme quantidades, descritivo e condições previstos neste instrumento, cuja descrição constam no Termo de Referência – Anexo I;

2.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse;

2.2. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço/menor desconto**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento de contratação direta deverão ser enviados ao(à) servidor(a) responsável até o dia útil que anteceder a data limite para entrega das propostas, endereçada fisicamente no protocolo geral ou por meio eletrônico via internet, no seguinte e-mail: camara@alvaresmachado.sp.leg.br;

a) Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos ao solicitante no prazo máximo de **1 (um) dia útil** contado a partir do seu recebimento;

b) As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sítio eletrônico oficial e vincularão os eventuais interessados e a Administração Pública;

3.2. Qualquer pessoa poderá impugnar este instrumento, até o dia útil que anteceder a data limite para entrega das propostas;

a) As impugnações ao Edital serão dirigidas à autoridade competente, que subscreve este instrumento, por meio do e-mail camara@alvaresmachado.sp.leg.br, ou protocoladas em dias úteis, das 9h às 12h, no seguinte endereço: Rua Monsenhor Nakamura, 783, na cidade de Álvares Machado (SP);

b) A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao(à) servidor(a) responsável pela condução do certame, auxiliado(a) pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, contados a partir do recebimento da impugnação;

c) Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, sendo necessário sua alteração, será definida e publicada no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal nova data para entrega das propostas;

3.3. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF e RG, em se tratando de pessoa física, ou de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador(a), que comprove que o(a) signatário(a) efetivamente representa e possui poderes de representação do(a) impugnante;

3.4. Serão sumariamente desconsiderados os pedidos de esclarecimentos ou as impugnações que estejam em desacordo com a forma e/ou prazo determinado neste instrumento.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação nesta Dispensa de Licitação é destinada a pessoas físicas e pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste procedimento;

4.2. A participação neste procedimento de dispensa de licitação importa ao(à) eventual interessado(a) o atendimento às seguintes declarações:



Câmara Municipal de
Álvares Machado

| | |
|---------------|----|
| Fis. N.º | 34 |
| Proc. P. Cont | |
| 06/25 | |

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
☎ (18) 3273-1331 r.26

I Agente de Contratação

- a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, estando apto(a) a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49 (caso queira utilizar o tratamento);
- b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;
- c) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste procedimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- e) Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- f) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante e/ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

4.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação pessoas físicas ou jurídicas:

4.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

4.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4.3.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a



Câmara Municipal de

Álvares Machado

Agente de Contratação

| | |
|-----------|--------|
| Fis. N.º | 35 |
| Proc. P.º | 006/25 |

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
☎ (18) 3273-1331 r.26

ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

4.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

4.3.5. Agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

4.4. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;

4.5. A participação nesta dispensa de licitação implica a aceitação das condições estabelecidas no edital, na legislação aplicável e, em especial, as declarações contidas no item 4.2 deste instrumento;

4.6. Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação eventualmente fixadas neste aviso de contratação direta;

4.7. O(a) servidor(a) responsável pela condução do procedimento verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

5. TRATAMENTO FAVORECIDO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

5.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para o(a) agricultor(a) familiar, o(a) produtor(a) rural pessoa física e para o(a) microempreendedor(a) individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

5.2. O benefício somente será concedido à empresa que firmar declaração, no momento oportuno do certame, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

5.3. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6. CREDENCIAMENTO

6.1. Os (as) eventuais interessados(as) poderão apresentar documento de credenciamento para instituir representante durante a sessão pública deste Aviso de Contratação Direta, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade (RG) ou outro documento oficial equivalente, com fotografia.

6.2. O credenciamento será feito por meio de instrumento público ou particular de procuração, (facultado o uso do modelo constante no **Anexo III**) com poderes específicos para, além de representar o(a) proponente em todas as etapas/fases deste procedimento, efetuar lances e negociações, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo no fim da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Agente de Contratação, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes.

6.3. Deverá ser apresentado o registro comercial (no caso de empresa individual); ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado (em se tratando de sociedades comerciais), e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (no caso de sociedades por ações); inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova de



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Agente de Contratação

| | |
|----------|-------|
| Fis. N.º | 36 |
| Fic. N.º | 06/25 |

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
☎ (18) 3273-1331 r.26

diretoria em exercício (no caso de sociedades civis); decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País).

6.3.1. Entende-se por **estatuto/contrato social em vigor** o documento de constituição da pessoa jurídica e suas alterações, ou ainda sua última alteração consolidada, acompanhada de todas as suas eventuais alterações posteriores;

6.3.2. A apresentação do documento de habilitação jurídica junto ao credenciamento dispensa a sua apresentação na fase de habilitação.

6.4. Se o(a) representante do(a) proponente ostentar a condição de sócio(a), proprietário(a), dirigente ou assemelhado do(a) proponente, em vez de de instrumento público ou particular de procuração, deverá apresentar cópia do documento de habilitação jurídica pertinente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.5. É admitido somente um(a) representante por proponente.

6.6. O(A) participante somente poderá se pronunciar por meio de seu(sua) representante credenciado(a) e ficará obrigado(a) pelas declarações e manifestações dele(dela).

6.7. O(A) representante legal de eventuais participantes que não se credenciar perante o(a) Agente de Contratação ou cujo documento de credenciamento esteja irregular ficará impedido(a) de representar o(a) participante durante a sessão pública.

6.8. O(A) representante poderá ser substituído(a) por outro(a) desde que atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A proposta deverá ser apresentada única e exclusivamente por e-mail, no seguinte endereço: camara@alvaresmachado.sp.leg.br, até o prazo que estiver definido no preâmbulo deste Aviso de Contratação Direta;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam o(a) contratado(a).

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

7.3.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento aos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pelas leis trabalhistas, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.3.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do(a) participante, não lhe assistindo o direito de pleitear quaisquer alterações sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

7.5. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

7.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico e Projeto Executivo, assumindo o(a) proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas, à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, suas substituições.

7.7. Na proposta escrita, devidamente assinada pelo(a) representante legal do(a) participante e datada, esta deverá declarar:



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Agente de Contratação

| | |
|---------------|----|
| Fls. N.º | 34 |
| Proc. P. Cont | |
| 09/25 | |

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

- a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - c) que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
 - d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
 - e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 7.8.** O(A) fornecedor(a) organizado(a) em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 7.9.** O(A) fornecedor enquadrado(a) como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto(a) a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 7.10.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;
- 7.11.** É facultada a utilização do **Anexo II – Modelo de Proposta de Preços** para elaboração da proposta. Ainda que o(a) interessado(a) não utilize o modelo, deverá observar as informações mínimas existentes neste para elaboração de sua proposta;
- 7.12.** Será desclassificada a proposta que:
- 7.12.1.** contiver vícios insanáveis;
 - 7.12.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 7.12.3.** apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.12.4.** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração Pública;
 - 7.12.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou de seus anexos, desde que insanável.
- 7.13.** O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 7.14.** Para todos os fins, consideram-se válidas as propostas apresentadas na pesquisa de preços empreendida na fase interna do presente procedimento de contratação direta, no tocante àquelas obtidas diretamente mediante pesquisa com fornecedores, nos termos do art. 23, § 1º, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.14.1.** Fornecedores(as) que porventura tenham apresentado propostas para a pesquisa de preços poderão participar da fase de lances sem a necessidade de apresentação de novas propostas, desde que efetuem seus regulares credenciamentos nos termos deste Aviso de Contratação Direta.

8. FASE DE LANCES

- 8.1.** Encerrado o prazo para apresentação das propostas, será realizada sessão pública para análise delas, verificando a conformidade das eventuais propostas apresentadas quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;
- 8.2.** A partir da data e do horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta e, após a análise de conformidade das propostas apresentadas durante o



Câmara Municipal de
Álvares Machado

| | |
|----------------|----|
| Fls. N.º | 38 |
| Proc. P.º cont | |
| 06/20 | |

Agente de Contratação

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

período de publicidade do Aviso de Contratação Direta nos termos do item anterior, será iniciada a fase de lances públicos e sucessivos, nos termos do presente capítulo.

8.3. Iniciada a etapa competitiva, os(as) fornecedores(as) deverão encaminhar lances de forma verbal, presencialmente.

8.3.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário ou percentual de desconto do item, conforme o caso.

8.4. O(A) fornecedor(a) somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele(ela) ofertado e registrado.

8.4.1. O(A) fornecedor(a) poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele(ela) ofertado e registrado anteriormente, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

8.4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, é de R\$ 0,01 (um centavo).

8.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.6. Caso o(a) fornecedor(a) não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta apresentada.

8.7. Durante o procedimento, os(as) fornecedores(as) serão informados(as), em tempo real, sobre o valor do menor lance ou do maior desconto registrado.

8.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e a divulgação dos lances, em ordem crescente de classificação.

8.8.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e nem tempo aleatório ou mecanismo similar.

9. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. Encerrada a fase de lances, o(a) servidor(a) que conduzir o certame poderá negociar condições mais vantajosas com os(as) interessados(as) que tiverem apresentado propostas e eventuais lances na sessão pública.

9.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao(à) fornecedor(a) que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração, considerando a pesquisa de preços constante na fase interna do procedimento;

9.1.2. A negociação poderá ser feita com os(as) demais participantes classificados(as), respeitada a ordem de classificação, quando o(a) primeiro(a) colocado(a), mesmo após a negociação, for desclassificado(a) em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

9.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos(as) e registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

9.3. Dentre as propostas apresentadas na forma do art. 23, §1º, inciso IV na fase de pesquisa de preços constante na fase interna do procedimento, assim como as apresentadas no prazo de publicidade do aviso de contratação direta, o(a) servidor(a) responsável pela condução do certame irá averiguar qual possui o menor valor para definir a proposta mais vantajosa, nos termos do art. 75, §3º da Lei Federal 14.133/2021.

9.4. Caso a proposta mais vantajosa seja decorrente de lance ofertado por eventual participante da sessão pública, constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Agente de Contratação

Fis. N.º 39
Proc. Post
06/25
cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

estipulado para a contratação, será solicitado ao(a) participante o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários. O(a) participante terá o prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** para enviar a proposta ajustada ao e-mail: camara@alvaresmachado.sp.leg.br.

9.5. Quando o(a) fornecedor(a) não conseguir comprovar que possui(rá) recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou de menor lance que:

9.5.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação; apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero; incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do(a) próprio(a) fornecedor(a), para os quais ele/ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;

9.5.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

9.6. Em **contratação de obras ou serviços de engenharia**, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:

9.6.1. Ressalvado o objeto, ou parte dele, sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.6.2. Aquele(a) que estiver mais bem colocado(a) na disputa deverá apresentar à Administração Pública, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração Pública, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

9.7. Para o objeto, ou parte dele, sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

9.7.1. O valor global estimado para a contratação;

9.8. Serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública.

9.8.1. Será exigida garantia adicional do(a) fornecedor(a) vencedor(a) cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

9.9. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

9.9.1. para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

9.9.2. serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública.

9.10. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que o(a) participante comprove a exequibilidade da proposta;

9.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo(a) fornecedor(a), no prazo indicado pelo(a) agente de contratação, desde que não haja majoração do preço;

9.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Agente de Contratação

| | |
|----------|--------|
| Fls. N.º | 50 |
| Flu. Nº | 006/25 |

cmalvareshmachado.1doc.com.br
camara@alvareshmachado.sp.leg.br
www.alvareshmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
☎ (18) 3273-1331 r.26

recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime. Além disso, a omissão de informações que não comprometam a lisura e a participação no certame.

9.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10. HABILITAÇÃO

10.1. Após a definição da proposta mais vantajosa, será feita a análise dos documentos de habilitação do(a) proponente. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no **Termo de Referência anexo a este** Aviso de Contratação Direta.

10.2. O exame dos documentos de habilitação se dará nos seguintes termos e hipóteses:

10.3. Quando se tratar de seleção de proposta que tenha sido encaminhada na fase interna do procedimento, será solicitado, mediante comunicado oficial por e-mail ou outro instrumento hábil, de preferência eletrônico, após o encerramento da sessão pública prevista neste Aviso, que a documentação de habilitação seja encaminhada no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** após a solicitação;

10.4. Quando se tratar de seleção de proposta que tenha sido efetuada mediante apresentação de proposta adicional na forma deste aviso, será solicitado, seja por meio da ata da sessão pública ou mediante comunicado oficial por e-mail ou outro instrumento hábil, de preferência eletrônico, que a documentação de habilitação seja encaminhada no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** após a solicitação;

10.5. A habilitação dos(as) fornecedores(as) poderá ser verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), nos documentos por ele abrangidos, assim como ser verificada mediante os eventuais documentos apresentados, se necessário.

10.5.1. É dever do(a) fornecedor(a) atualizar previamente as comprovações constantes no Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

10.5.2. O descumprimento do subitem acima implicará na inabilitação do(a) fornecedor(a), exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

10.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar a documentação de habilitação ou alimentar o Sicaf com a documentação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

10.6.1. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual (MEI), havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos deste Aviso de Contratação Direta, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a contar do momento em que for declarada vencedora do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.6.2. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis;

10.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Agente de Contratação

| | |
|----------|---------|
| Fls. N.º | 41 |
| Proc. | P. Gent |
| | 06/25 |

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

10.9. Se o(a) fornecedor(a) for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o(a) fornecedor(a) for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

10.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor(a) matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à certidão negativa de débitos (CND) e à Certidão de Registro do FGTS (CRF), quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.11. O(A) fornecedor(a) provisoriamente vencedor(a) em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado(a) a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.11.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja(s) retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do(a) fornecedor(a) nos remanescentes.

10.12. Será inabilitado(a) o(a) fornecedor(a) que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

10.13. Na hipótese de o(a) fornecedor(a) não atender às exigências para a habilitação, a Câmara Municipal examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

10.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o(a) fornecedor(a) será habilitado(a).

11. CONTRATAÇÃO

11.1. Após a homologação e a adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado o Termo de Contrato ou emitido um instrumento equivalente;

11.2. O(A) adjudicatário(a) terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta-Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

11.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer à Câmara Municipal para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração Pública poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento;

11.2.2. O prazo previsto para a assinatura do contrato ou a aceitação da nota de empenho, ou instrumento equivalente, poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do(a) adjudicatário(a) e aceite pela Administração Pública.

11.3. O aceite da nota de empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

11.3.1. A referida nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

11.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração Pública previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

11.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, prorrogável conforme previsão legal e nos anexos deste Aviso de Contratação Direta.



| | |
|---------------|----|
| Fls. N.º | 42 |
| Proc. P. Cont | |
| 06/25 | |

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o(a) fornecedor(a) que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

- 12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado(a) dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 12.1.8. apresentar declaração/documentação falsas durante o certame ou durante a dispensa eletrônica ou durante a execução do contrato;
- 12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de quaisquer naturezas;
 - 12.1.10.1. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como Microempresa/Empresa de Pequeno Porte ou o conluio entre os(as) fornecedores(as), em quaisquer momentos da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O(a) fornecedor(a) que cometer quaisquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito(a), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, às seguintes sanções:

- 12.2.1. **Advertência:** quando o(a) contratado(a) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- 12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- 12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 12.2.4. **Multa:**
 - I - moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II – o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração Pública a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de
Álvares Machado

I Agente de Contratação

Fis. N.º 43
Proc. P. Cont
06/25

malvareshmachado.1doc.com.br
camara@alvareshmachado.sp.leg.br
www.alvareshmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
☎ (18) 3273-1331 r.26

III - compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal (art. 156, §9º).

12.4. Todas as sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do(a) interessado(a) no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de sua intimação (art. 157).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao(à) Contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. As aplicações das sanções serão realizadas em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao(à) Contratado(a), observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

12.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.9.4. os danos que dela provierem para a Contratante;

12.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do(a) Contratado(a) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o(a) Contratado(a), observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.12. A Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161), assim como nos Cadastros de infrações desenvolvido pelo Tribunal de Constas do Estado de SP.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Agente de Contratação

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

| | |
|----------|--------|
| Fis. N.º | 41 |
| Proc. | P. Ant |
| | 06/25 |

Portal da Transparência e no diário eletrônico da Câmara Municipal.

13.2. O tratamento favorecido e diferenciado aos microempreendedores individuais (MEIs), microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), aplica-se igualmente ao agricultor familiar, produtor rural pessoa física e sociedades cooperativas de consumo, nos termos da Lei Complementar Federal 123/2006.

13.3. No caso de todos os(as) fornecedores(as) serem desclassificados(as) ou inabilitados(as) (procedimento fracassado), ou, ainda, deserto, a Administração Pública poderá:

13.3.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

13.3.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

13.3.3. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

13.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste neste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração Pública na respectiva notificação;

13.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário;

13.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília (DF);

13.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração Pública poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e suas validades jurídicas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas a favor da ampliação da disputa entre os(as) interessados(as), desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.9. Os(as) fornecedores(as) assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração Pública não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

13.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

13.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

13.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência (TR);
- b) Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;
- c) Anexo III - Modelo de Procuração para Credenciamento;
- d) Anexo IV - Minuta do contrato.

Álvares Machado (SP), 22 de janeiro de 2025.

Joel Nunes de Almeida
Presidente

Jéssica Trevizan Monteiro
Jéssica Trevizan Monteiro
Jéssica Trevizan Monteiro
Agente de Contratação



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Agente de Contratação

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
☎ (18) 3273-1331 r.26

ANEXO I
Termo de Referência (TR)

| | |
|----------|-------|
| Fis. N.º | 45 |
| Ficc. | Cont |
| | 06/25 |

| | |
|-------------------------------------|---|
| TERMO DE REFERÊNCIA (TR) n.º | 001/2025 |
| DATA DE ELABORAÇÃO: | 22/01/2025 |
| OBJETO: | Contratação de serviços de locação de copiadoras e outros, incluindo suporte técnico. |
| RESPONSÁVEL: | Jéssica Trevizan Monteiro |
| MATRÍCULA: | 18570/1 |

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

OBJETO: Contratação de serviços de locação de copiadoras e outros, incluindo suporte técnico.

Requisitos do Objeto

Os serviços a serem contratados devem atender aos seguintes requisitos:

5. Equipamentos:

- Multifuncional Laser Monocromático, com velocidade de impressão de no mínimo 43 PPM, no formato de papel A/4, Gaveta única de Papel de no mínimo para 500 folhas, Bandeja de saída do papel, para no mínimo 250 folhas, ADF para no mínimo 100 folhas, com frente/verso em passagem única, Tela de Toque Colorida de no mínimo 8.0 polegadas, ciclo de trabalho no mínimo 15.000 cópias/impressões/digitalizações mês, equipamentos novos.
- Scanner de mesa com alimentador de folhas, leitura frente/traz/duplex, resolução no mínimo 600x600dpi, velocidade de leitura de no mínimo 60 PPM, com frente/verso em passagem única totalizando 120 PPM, que ignora as páginas em branco, ciclo de trabalho de no mínimo 7000 digitalizações por dia, equipamentos novos.

6. Manutenção e Suporte:

- Manutenção preventiva e corretiva em prazo máximo de 12 (doze) horas.
- SOFTWARE DE GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DEVERA SER INSTALADO GRATUITO: O Software devera automatizar a coleta de contadores, monitorar o parque de equipamentos em tempo real, visualizando o status de cada equipamento, indicando o nível de suprimentos, códigos de erros, defeitos em geral, porcentagem do nível de cartucho de toner da unidade de imagem, da unidade fusão, que contabilize separado, cópias/impressões e digitalizações.

7. Insumos Incluídos:

- Toner, cartuchos e outros materiais necessários para operação, exceto papel.

8. Garantia de Substituição:



- Substituição imediata de equipamentos em caso de falha não solucionável.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

| | |
|----------|-------|
| Fis. N.º | 46 |
| Proc. nº | 06/25 |

A opção pela locação de máquinas copiadoras e outros equipamentos multifuncionais, em vez da aquisição, justifica-se pelos seguintes motivos:

1. Eficiência Operacional:

- A locação inclui manutenção e suporte técnico, eliminando a necessidade de contratação de serviços adicionais ou aquisição de peças.

2. Atualização Tecnológica:

- Equipamentos modernos garantem maior produtividade e qualidade nas impressões, reduzindo falhas e custos com operações ineficientes.

3. Custo-Benefício:

- A previsão de gastos mensais com a locação facilita o planejamento orçamentário, além de evitar despesas imprevisíveis com consertos ou reposição de equipamentos.

4. Sustentabilidade:

- Empresas de locação costumam seguir normas ambientais no descarte e reaproveitamento de materiais, contribuindo para a gestão ambiental responsável.

Conclusão:

A Câmara Municipal de Álvares Machado/SP necessita da contratação de empresa especializada para a locação de copiadoras e scanners, com manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de insumos (exceto papel), e suporte técnico. Esses equipamentos são essenciais para a realização das atividades administrativas e legislativas, garantindo agilidade na produção de documentos e digitalizações, bem como a continuidade dos processos internos.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação proposta visa à locação integrada de equipamentos de impressão e digitalização, com os seguintes componentes principais:

1. Locação de Equipamentos:

- Fornecimento de 2 (duas) impressoras multifuncionais laser monocromáticas e 5 (cinco) scanners de mesa profissionais, com especificações detalhadas no ETP e no objeto deste termo de referência, garantindo alta qualidade e eficiência nas operações administrativas da Câmara Municipal.

2. Manutenção e Suporte Técnico:

- Realização de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos locados, com tempo de resposta de até 12 (doze) horas para incidentes.
- Substituição de equipamentos defeituosos em caso de impossibilidade de reparo imediato.



3. Fornecimento de Insumos:

- Garantia de fornecimento contínuo de todos os insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos (exceto papel).

4. Monitoramento e Gestão Operacional:

- Monitoramento contínuo dos equipamentos para identificação de falhas e planejamento de manutenções preventivas.

5. Sustentabilidade:

- Utilização de equipamentos energeticamente eficientes e descarte responsável de resíduos e insumos, conforme as normas ambientais vigentes.

A empresa contratada será responsável por garantir a continuidade e a qualidade dos serviços, promovendo a eficiência operacional da Câmara e atendendo às suas necessidades institucionais com soluções tecnológicas modernas e sustentáveis.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos:

5. Equipamentos:

- Multifuncional Laser Monocromático, com velocidade de impressão de no mínimo 43 PPM, no formato de papel A/4, Gaveta única de Papel de no mínimo para 500 folhas, Bandeja de saída do papel, para no mínimo 250 folhas, ADF para no mínimo 100 folhas, com frente/verso em passagem única, Tela de Toque Colorida de no mínimo 8.0 polegadas, ciclo de trabalho no mínimo 15.000 cópias/impressões/digitalizações mês, equipamentos novos.
- Scanner de mesa com alimentador de folhas, leitura frente/traz/duplex, resolução no mínimo 600x600dpi, velocidade de leitura de no mínimo 60 PPM, com frente/verso em passagem única totalizando 120 PPM, que ignora as páginas em branco, ciclo de trabalho de no mínimo 7000 digitalizações por dia, equipamentos novos.

6. Manutenção e Suporte:

- Manutenção preventiva e corretiva em prazo máximo de 12 (doze) horas.
- SOFTWARE DE GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DEVERA SER INSTALADO GRATUITO: O Software devera automatizar a coleta de contadores, monitorar o parque de equipamentos em tempo real, visualizando o status de cada equipamento, indicando o nível de suprimentos, códigos de erros, defeitos em geral, porcentagem do nível de cartucho de toner da unidade de imagem, da unidade fusão, que contabilize separado, cópias/impressões e digitalizações.

7. Insumos Incluídos:

- Toner, cartuchos e outros materiais necessários para operação, exceto papel.

8. Garantia de Substituição:

- Substituição imediata de equipamentos em caso de falha não solucionável.

| | |
|----------|------|
| Fis. N.º | 47 |
| Fruc. | Cont |
| 06/25 | |



| | |
|----------|-------------|
| Fis. N.º | 48 |
| Fiuu. | Plant 00/25 |

Em resumo:

- Locar 2 (duas) impressoras multifuncionais laser monocromáticas e 5 (cinco) scanners de mesa profissionais, conforme especificações contidas no objeto deste termo de referência e ETP.
- Fornecer todos os insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos, exceto papel.
- Garantir manutenção preventiva e corretiva com tempo de resposta de até 12 (doze) horas após a solicitação.
- Substituir equipamentos defeituosos no mesmo prazo (12 horas), caso a manutenção não seja suficiente.
- Garantir que não haja franquia para cópias, impressões e digitalizações.

4.1 Qualificação Técnica:

- A empresa contratada deve comprovar experiência na locação, manutenção e suporte técnico de copiadoras e scanners em instituições públicas ou privadas, com atestados de serviços similares prestados por, no mínimo, 1 ano.
- A equipe responsável pelos serviços deve possuir qualificações específicas em manutenção de copiadoras e scanners, além de capacitação para suporte técnico emergencial.

4.2 Capacidade Operacional:

- A empresa deve disponibilizar técnicos especializados para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos locados.
- O suporte técnico deve estar disponível de segunda a sexta-feira em horário comercial, com tempo de resposta de até 12 horas para incidentes críticos.
- A empresa deve garantir a substituição imediata dos equipamentos defeituosos em caso de impossibilidade de reparo dentro do prazo estipulado.

4.3 Sustentabilidade:

- A empresa deve adotar práticas sustentáveis, como o uso de equipamentos de baixo consumo energético.
- Deve garantir o descarte responsável de insumos e peças, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

4.4 Requisitos exigidos

4.4.1 Documentos para Habilitação

A empresa deve apresentar os seguintes documentos para comprovar sua regularidade:

- a) Certidão de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- b) Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.4.2 Declaração



Câmara Municipal de
Álvares Machado

I Agente de Contratação

| | |
|---------|--------|
| Fls. N° | 49 |
| Proc. | P. Ant |
| | 06/25 |

malvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
☎ (18) 3273-1331 r.26

- a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 30 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, estando apto(a) a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49 (caso queira utilizar o tratamento);
- b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;
- c) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste procedimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 70, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- e) Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- f) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante e/ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 50 da Constituição Federal.

5 – EXECUÇÃO DO OBJETO

Conforme o Art. 6º, inciso XXIII, alínea “e” da Lei Federal nº 14.133/21, a execução do contrato deve garantir que todos os serviços sejam realizados de acordo com os parâmetros estabelecidos, desde o início até o encerramento. A contratada deve seguir rigorosamente as etapas descritas, observando o cronograma estipulado pela Diretoria Administrativa.

5.1 Início do Contrato

A execução do contrato deve iniciar com:

- Apresentação da equipe técnica responsável pelo suporte e manutenção das copiadoras, com comprovação de qualificações e experiência;
- Entrega e instalação inicial das copiadoras nos locais indicados pela Câmara Municipal, garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos;
- Treinamento básico aos servidores designados sobre a utilização correta dos equipamentos e procedimentos para solicitar suporte técnico;
- Planejamento das manutenções preventivas e definição do cronograma inicial de fornecimento de insumos.

5.2 Execução dos Serviços

Os serviços devem ser realizados continuamente, cumprindo as seguintes etapas:

I. Manutenção e Suporte Técnico

- a) Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos locados, com visitas programadas e atendimento emergencial, conforme solicitado;
- b) Suporte técnico remoto e presencial, com tempo de resposta de até 4 horas úteis para



solicitações regulares e até 2 horas úteis para casos críticos;
c) Monitoramento do desempenho dos equipamentos, incluindo diagnóstico remoto, para garantir a continuidade dos serviços de impressão e cópia;
d) Substituição de equipamentos que apresentem falhas irreparáveis, garantindo mínima interrupção nas atividades da Câmara.

II. Fornecimento de Insumos

| | |
|---------------|----|
| Fis. N.º | 50 |
| Proc. P. Cont | |
| 06/25 | |

a) Reposição de insumos (toner, papel e demais materiais necessários) dentro do prazo máximo de 48 horas úteis após a solicitação;
b) Controle e acompanhamento do consumo, com relatórios mensais detalhando a utilização de insumos e volumes de impressão/cópias realizadas.

III. Monitoramento e Relatórios

a) Geração de relatórios mensais com dados sobre o desempenho dos equipamentos, atendimentos realizados e consumo de insumos;
b) Propostas de melhoria para otimizar o uso dos equipamentos e reduzir custos operacionais.

5.3 Acompanhamento e Monitoramento

a) Relatórios mensais detalhando problemas identificados, ações corretivas aplicadas e indicadores de desempenho;
b) Reuniões periódicas para avaliação dos serviços prestados e ajustes necessários no contrato.

5.4 Encerramento do Contrato

No término do contrato, a empresa deve:

a) Retirar todos os equipamentos locados, sem ônus adicional para a Câmara;
b) Apresentar relatório final com informações sobre o uso dos equipamentos durante a vigência contratual;
c) Fornecer suporte técnico para assegurar a transição adequada, caso necessário, para a nova empresa contratada ou retorno dos serviços internos, evitando descontinuidade nas atividades.

6 – GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato visa garantir que a empresa contratada cumpra suas obrigações e entregue os resultados esperados pela Câmara Municipal de Álvares Machado. O acompanhamento será feito por um gestor designado, com base nos seguintes procedimentos:

6.1 Acompanhamento



- a) O gestor do contrato acompanhará periodicamente a execução dos serviços, verificando o pleno funcionamento dos equipamentos locados e a reposição dos insumos conforme solicitado;
- b) A empresa contratada deverá enviar relatórios mensais detalhando o uso dos equipamentos, atendimento técnico realizado, consumo de insumos e eventuais problemas identificados;
- c) Inspeções regulares serão realizadas para avaliar a qualidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como a reposição de insumos.

6.2 Indicadores de Desempenho

| | |
|----------------|-------|
| Fls. N.º | 51 |
| Proc. P.º cont | 06/25 |

- Serão utilizados indicadores para avaliar o desempenho da contratada:
- d) Tempo de resposta para atendimento técnico (máximo de 4 horas úteis para solicitações regulares e 2 horas úteis para emergências);
 - e) Taxa de disponibilidade dos equipamentos locados (mínimo de 98% durante o período contratual);
 - f) Prazos de reposição de insumos (máximo de 48 horas úteis após a solicitação).

6.3 Reuniões de Acompanhamento

- g) Reuniões regulares serão realizadas para discutir o andamento dos serviços, avaliar os relatórios mensais e propor ajustes quando necessário.

6.4 Controle de Pagamentos

- h) Os pagamentos à empresa contratada estarão condicionados à verificação de que os serviços foram executados de acordo com os termos contratuais e às entregas comprovadas por meio de relatórios e inspeções do gestor do contrato.

6.5 Penalidades

- i) Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o gestor poderá aplicar penalidades, tais como advertências, multas ou até a rescisão contratual, conforme previsto no contrato e na legislação vigente.

6.6 Encerramento do Contrato

- j) Ao final do contrato, o gestor elaborará um relatório final documentando o cumprimento das obrigações contratuais, incluindo a devolução dos equipamentos e a quitação das obrigações, para o encerramento formal do contrato.

7 – MEDIÇÃO E PAGAMENTO



Conforme o Art. 6º, inciso XXIII, alínea "g" da Lei Federal nº 14.133/21, a execução do objeto será medida e paga com base nos critérios estabelecidos abaixo, garantindo que os serviços sejam prestados conforme o contrato.

7.1 Medição da Execução

| | |
|---------------|----|
| Fis. N.º | 52 |
| Fisc. P. cont | |
| 06/25 | |

A execução dos serviços será medida mensalmente, com base nos seguintes critérios:

- a) **Funcionamento dos equipamentos:** Verificação da disponibilidade e do pleno funcionamento das copiadoras locadas, com taxa mínima de disponibilidade de 98%;
- b) **Manutenção técnica:** Avaliação da realização das manutenções preventivas e corretivas dentro dos prazos estabelecidos e com qualidade satisfatória;
- c) **Reposição de insumos:** Controle do fornecimento de insumos (como toner e papel), observando o atendimento das solicitações em até 48 horas úteis;
- d) **Relatórios mensais:** A contratada deverá apresentar relatórios detalhando os atendimentos realizados, a utilização dos equipamentos e o consumo de insumos.

7.2 Pagamento

Os pagamentos serão feitos mensalmente, após a verificação e aprovação dos serviços prestados, conforme os seguintes critérios:

- e) O pagamento será efetuado até 10 dias úteis após a apresentação da fatura e a aprovação do relatório mensal pelo gestor do contrato;
- f) Caso sejam detectadas falhas ou pendências nos serviços, o pagamento poderá ser suspenso até a correção dos problemas ou aplicadas as penalidades previstas no contrato.

7.3 Instrumentos de Medição de Resultados (IMR)

Para garantir o cumprimento dos resultados esperados, serão utilizados os seguintes Instrumentos de Medição de Resultados (IMR):

- g) **Monitoramento da taxa de disponibilidade:** Avaliação da disponibilidade das copiadoras, que deve ser de no mínimo 98%;
- h) **Tempo de resposta:** Verificação do atendimento técnico, que deve ocorrer em até 4 horas úteis para solicitações regulares e 2 horas úteis para emergências;
- i) **Prazos de reposição:** Controle do prazo de reposição de insumos, que deve ser realizado em até 48 horas úteis.

8 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Conforme o Art. 6º, inciso XXIII, alínea "h" da Lei Federal nº 14.133/21, a escolha do fornecedor será realizada por meio de processo de seleção que observe as características do objeto e garanta competitividade e transparência.



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Agente de Contratação

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

| | |
|---------------|----|
| Fls. N.º | 53 |
| Proc. P. Cont | |
| 06/25 | |

8.1 Objeto

O objeto da contratação é considerado comum, pois envolve a **locação de copiadoras, incluindo suporte técnico**, que podem ser descritos com precisão e comparados objetivamente no mercado. Dessa forma, a seleção do fornecedor seguirá os procedimentos comuns estabelecidos na legislação.

8.2 Modalidade de Seleção

A contratação será realizada por meio de **dispensa de licitação**, conforme o valor estimado da contratação está abaixo do limite de R\$ 50.000,00, em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21. Essa modalidade permite maior celeridade no processo e adequa-se à natureza e urgência dos serviços, mantendo a legalidade e a economicidade.

8.3 Critério de Julgamento

O critério de julgamento será o de **menor preço**, considerando que a qualidade mínima dos serviços é garantida por meio dos requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

8.4 Modo de Disputa

O modo de disputa será **fechado**, onde as propostas serão apresentadas de forma sigilosa até a data de abertura, sendo avaliadas de acordo com os requisitos estabelecidos no processo de contratação.

9 – ESTIMATIVA DO PREÇO

Conforme o **Art. 6º, inciso XXIII, alínea “i” da Lei Federal nº 14.133/21**, e considerando a natureza sigilosa da estimativa de preços, a memória de cálculo, as cotações obtidas e os parâmetros utilizados para a definição do valor da contratação serão tratados como **documentos sigilosos**. Isso visa garantir a competitividade e a isonomia no processo de seleção do fornecedor.

9.1 Sigilo da Estimativa

Em conformidade com a legislação, a estimativa de preço será mantida em sigilo até a conclusão do processo de seleção do fornecedor, evitando que o conhecimento prévio dos valores prejudique a competitividade do certame. O sigilo será garantido por meio do armazenamento restrito dos documentos que detalham as cotações e a memória de cálculo.

9.2 Base para Reserva Orçamentária

Embora o valor detalhado seja sigiloso, a estimativa de preço será utilizada para a **reserva orçamentária** necessária ao processo de contratação, assegurando que os valores previstos estejam adequados para a futura execução contratual.



| | |
|----------|---------|
| Fls. N.º | 54 |
| Proc. | P. Cont |
| | 06/25 |

9.3 Documentação Sigilosa

Toda a documentação relativa às cotações de mercado, à memória de cálculo e aos parâmetros utilizados para a estimativa do preço será armazenada de forma separada e classificada como **sigilosa**, em conformidade com as diretrizes da **Lei nº 14.133/21**. O acesso a esses documentos será restrito aos responsáveis pelo processo de contratação até o momento adequado.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme o Art. 6º, inciso XXIII, alínea “j” da Lei Federal nº 14.133/21, a adequação orçamentária visa assegurar que os recursos necessários para a contratação estão devidamente previstos e reservados no orçamento da Câmara Municipal de Álvares Machado, garantindo a execução do contrato.

10.1 Estimativa Definitiva do Preço

A estimativa de preço para a contratação foi realizada com base em:

- Cotações de mercado obtidas junto a fornecedores especializados na locação de copadoras e serviços correlatos;
- Análise de contratos anteriores firmados por outros órgãos públicos com características semelhantes;
- Consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para obter valores atualizados e referenciais.
- Locação de copadoras com suporte técnico contínuo;
- Fornecimento de insumos, como toner, exceto papel;
- Manutenções preventivas e corretivas necessárias para garantir o funcionamento dos equipamentos.

10.2 Reserva Orçamentária

A estimativa de preço será utilizada para garantir a reserva orçamentária necessária à execução do contrato, conforme a seguinte classificação:

- **Unidade Gestora:** Câmara Municipal;
- **Órgão:** 01 Poder Legislativo;
- **Unidade Orçamentária:** 01.01 Corpo Legislativo;
- **Dotação:** 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P.J.;
- **Fonte:** 1 TESOURO;
- **Aplicação:** 110.0000 GERAL.



Câmara Municipal de
Álvares Machado

I Agente de Contratação

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
☎ (18) 3273-1331 r.26

10.3 Parâmetro para Aceitabilidade das Propostas

| | |
|----------|---------|
| Fis. N.º | 55 |
| Proc. | P. cont |
| 06/25 | |

Essa estimativa servirá como base para a aceitabilidade das propostas no certame licitatório, garantindo que os valores apresentados pelos licitantes estejam dentro dos limites razoáveis de mercado e adequados ao orçamento disponível.

Álvares Machado (SP), 22 de janeiro de 2025.

Jéssica Trevizan Monteiro
Escriturária
Jéssica Trevizan Monteiro
Jéssica Trevizan Monteiro
Agente de Contratação



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Agente de Contratação

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
☎ (18) 3273-1331 r.26

Anexo II
Modelo de Proposta de Preços

| | |
|----------|---------|
| Fis. N.º | 56 |
| Proc. | P. cont |
| | 06/25 |

Proposta de preços à _____ de _____

Dispensa de Licitação nº ____/____

Objeto: Contratação de empresa para Contratação de serviços de locação de copadoras e outros, incluindo suporte técnico.

Fundamento Jurídico: Art. 75, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

| |
|----------------------------|
| Razão Social: |
| Nome Fantasia (se houver): |
| CNPJ nº |
| Endereço: |
| Telefone: |
| E-mail: |

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | MARCA | VALOR UNITÁRIO* | VALOR TOTAL* |
|------|---------------|-------------------|------------|-------|-----------------|--------------|
| 1 | | | | | | |
| 2 | | | | | | |
| 3 | | | | | | |
| ... | | | | | | |

* O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00).**

Cumpre-nos informar-lhes que examinamos as exigências relativas ao Aviso de Dispensa de Licitação em comento, inteirando-nos delas para elaboração da presente proposta. Ainda ressaltamos:

- Que cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, estando aptos(as) a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49*;
- Que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;
- Que inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação neste procedimento e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que também não contratamos menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na



Câmara Municipal de
Álvares Machado

I Agente de Contratação

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
☎ (18) 3273-1331 r.26

condição de aprendiz, conforme permitido para menores a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

e) Que a proposta foi elaborada de forma independente;

f) Que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados(as) executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

***Assinalar se a empresa estiver classificada nesta condição.**

| | |
|----------|---------------|
| Fis. N.º | 57 |
| Proc. | 0202 06/05 |

E em consonância com tais afirmações, declaramos que:

- **A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, no mínimo.**
- No preço proposto já estão incluídos todos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

Álvares Machado (SP), ____ de ____ de 20__.

Assinatura

Nome, cargo e dados do(a) representante comercial



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Agente de Contratação

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
☎ (18) 3273-1331 r.26

Anexo III
Procuração para Credenciamento

| | |
|---------------|----|
| Fls. N.º | 58 |
| Floc. P. Cont | |
| 08/25 | |

Por este instrumento particular de Procuração, o(a) proponente _____, com sede em _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob n. _____ e com Inscrição Estadual n. _____, neste ato representado(a) por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s)), srs.(as) _____, portadores(as) da Cédula de Identidade (RG) n. _____ e inscrito(s) no CPF sob n. _____, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador o(a) sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade (RG) n. _____ e do CPF n. _____, a quem confere(m) amplos poderes para representar o(a) referido(a) proponente perante _____, no que se referir ao **Aviso de Contratação Direta de nº _____**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do procedimento, inclusive apresentar declarações e propostas, respectivamente, em nome do(a) outorgante, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo, efetuar lances e negociações, assinar a ata da sessão, declarações e propostas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **Câmara Municipal**, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do(a) outorgante.

A presente procuração é válida até o dia _____.

Álvares Machado (SP), ___ de ___ de 20__.

NOME
Cargo



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Agente de Contratação

cmalvareshmachado.1doc.com.br
camara@alvareshmachado.sp.leg.br
www.alvareshmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
☎ (18) 3273-1331 r.26

**Anexo IV
Minuta de Contrato**

| | |
|----------------|----|
| Fis. N.º | 59 |
| Proc. p. Cont. | |
| 06/25 | |

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/____, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO E _____.

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 53.303.376/0001-31, com sede administrativa na Rua Monsenhor Nakamura, 783, nesta cidade de Álvares Machado, neste ato representada pelo(a) presidente da Câmara Municipal, sr.(a) _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, na cidade de _____, Estado _____, representada legalmente pelo(a) senhor(a) _____, brasileiro(a), casado(a), RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, fica justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

(Art. 92, I e II da Lei Federal nº 14.133/2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação/aquisição de _____, conforme especificações técnicas e as condições estabelecidas no Termo de Referência (TR).

1.2. Objeto da contratação³:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATSER/CATMAT ⁴ | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE |
|------|---------------|----------------------------|-------------------|------------|
| 1 | | | | |
| 2 | | | | |

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência (TR) que embasou a contratação;

1.3.2. O Aviso de Contratação Direta;

1.3.3. A proposta do(a) CONTRATADO(A); e

³ Nesta tabela consta a descrição dos itens. As especificações técnicas constam no Termo de Referência (TR) e Aviso de Contratação Direta.

⁴ Catálogo de Materiais e Serviços



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Agente de Contratação

cmalvareshmachado.1doc.com.br
camara@alvareshmachado.sp.leg.br
www.alvareshmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
☎ (18) 3273-1331 r.26

| | |
|--------------|----|
| Fis. N.º | 60 |
| Proc. P. Oct | |
| 06/25 | |

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ____ (meses ou ano), contados do(a) ____, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021⁵.

2.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

(Art. 92, IV e VII da Lei Federal nº 14.133/2021)

3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, da entrega e do recebimento constam no Termo de Referência (TR), anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

(Art. 92, V e VI da Lei Federal nº 14.133/2021)

5.1. DO VALOR

5.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ ____ (por extenso), perfazendo o valor total de R\$ ____ (por extenso).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. A apuração dos valores mensais deverá considerar os descontos de crédito de PIS e Cofins, nos casos em que o(a) CONTRATADO(A) esteja enquadrado(a) na condição de tributação em regime não cumulativo de PIS e Cofins, conforme legislação que rege a matéria.

⁵ Utilizar esta redação para contratos de escopo (objeto específico), cuja vigência se fundamenta no art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



5.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

5.2.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

| | |
|----------|---------|
| Fis. N.º | 63 |
| Proc. | P. cont |
| 06/25 | |

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. A liquidação da despesa será efetuada no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração Pública.

5.3.2. O pagamento será efetuado no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da liquidação de despesa.

5.3.2.1. Considera-se liquidação de despesa o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro do contrato, conforme o caso.

5.3.2.2. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

(Art. 92, V da Lei Federal nº 14.133/2021)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado a partir da data do orçamento.

6.2. Após o interregno de 1 (um) ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Agente de Contratação

| | |
|---------------|----|
| Fls. N.º | 62 |
| Proc. P.º Ant | |
| 06/25 | |

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
☎ (18) 3273-1331 r.26

- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajuste, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajuste venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

(Art. 92, X, XI e XIV da Lei Federal nº 14.133/2021)

- 7.1. São obrigações da CONTRATANTE:
- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência (TR);
- 7.1.3. Notificar o(a) CONTRATADO(A), por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele(a) substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo(a) CONTRATADO(A);
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao(à) CONTRATADO(A) do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao(à) CONTRATADO(A) sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como na ocorrência das demais causas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021;
- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Álvares Machado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo(a) CONTRATADO(A);
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



Câmara Municipal de
Álvares Machado

I Agente de Contratação

| | |
|---------------|----|
| Fls. N.º | 63 |
| Proc. P. Cent | |
| 06/25 | |

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
☎ (18) 3273-1331 r.26

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração Pública terá o prazo de **05 (cinco)** dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias, caso haja, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração Pública não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) CONTRATADO(A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) CONTRATADO(A), de seus(suas) empregados(as), prepostos(as) ou subordinados(as).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)⁶

(Art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.1. O(A) CONTRATADO(A) deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;

8.1.2. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo(a) fiscal do contrato ou autoridade superior (inciso II do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

⁶ Esta minuta contém obrigações gerais que podem ser aplicadas aos mais diversos tipos de contratações. Entretanto, compete à Câmara Municipal verificar as peculiaridades a fim de definir quais obrigações serão aplicáveis, incluindo, modificando ou excluindo itens a depender das especificidades do objeto.



8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf), o(a) CONTRATADO(A) deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

8.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante à Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do(a) CONTRATADO(A);

8.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

8.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.1.7. Não permitir a contratação de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para aqueles com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos, bem como não permitir que menores de 18 (dezoito) anos sejam empregados em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

8.1.8. Comunicar ao(à) fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

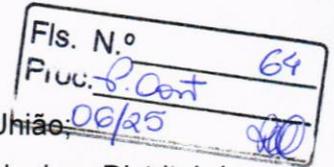
8.1.9. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado(a) da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

8.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado e no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato, com a indicação dos(as) empregados(as) que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

8.1.13. Alocar os(as) empregados(as) necessários(as), com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;





Câmara Municipal de
Álvares Machado

I Agente de Contratação

| | |
|----------------|----|
| Fis. N.º | 65 |
| Proc. P. Cont. | |
| 06/25 | |

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
☎ (18) 3273-1331 r.26

- 8.1.14. Orientar e treinar seus(suas) empregados(as) sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 8.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 8.1.18. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pela CONTRATANTE para comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência (TR), quando for o caso.
- 8.1.19. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência (TR) e demais documentos da contratação.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

(Art. 92, XII e XIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

- 9.1. A contratação [não] conta com garantia de execução do contrato, nos termos do art. 96 combinado com art. 101, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a ___% (___ **por cento**) do valor inicial anual do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Art. 92, XIV da Lei Federal nº 14.133/2021)

- 10.1. Comete infração administrativa o(a) CONTRATADO(A) que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:
- 10.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Agente de Contratação

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
☎ (18) 3273-1331 r.26

| | |
|----------|---------|
| Fls. N.º | 66 |
| Proc. | P. cont |
| 06/25 | |

- 10.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida;
- 10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado(a) dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.1.8. Apresentar declaração/documentação falsas durante o certame ou durante a dispensa eletrônica ou durante a execução do contrato;
- 10.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Ao(À) responsável pelas infrações administrativas acima descritas, serão aplicadas as seguintes sanções:
- 10.2.1. **Advertência**, quando o(a) CONTRATADO(A) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de 10.1.2 a 10.1.7 do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens de 10.1.8 a 10.1.11.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

(Art. 92, XIX da Lei Federal nº 14.133/2021)

- 11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Agente de Contratação

| | |
|-----------|-------|
| Fls. N.º | 67 |
| Proc. N.º | 06/25 |

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
☎ (18) 3273-1331 r.26

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração Pública providenciar a readequação do cronograma fixado neste contrato.

11.3. Quando a não conclusão das obrigações contratuais referidas no item anterior decorrerem de culpa do(a) CONTRATADO(A):

11.3.1. Ficará ele(a) constituído(a) em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

11.3.2. Poderá a Administração Pública optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (*caput* do art. 131 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Art. 92, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Álvares Machado deste exercício, na dotação discriminada: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS



Câmara Municipal de
Álvares Machado

I Agente de Contratação

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
☎ (18) 3273-1331 p.26

| | |
|---------------|----|
| Fls. N.º | 68 |
| Fiu. P. cont. | |
| 06/25 | |

(Art. 92, III da Lei Federal nº 14.133/2021)

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2. O(A) CONTRATADO(A) é obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e nas condições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este contrato no sítio oficial da Câmara Municipal (portal transparência) e no Diário Oficial do Município, em atenção ao §2º do art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

(Art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Presidente Prudente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Álvares Machado (SP), ____ de janeiro de 2025.



Câmara Municipal de
Álvares Machado

I Agente de Contratação

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
☎ (18) 3273-1331 r.26

| | |
|----------|-------|
| Fis. N.º | 69 |
| Proc. | 006/5 |
| | |

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal do(a) CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VII

EDIÇÃO Nº 1.217

Sexta-feira, 24 de Janeiro de 2025



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Agente de Contratação

camara@alvaresmachado.sp.gov.br
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

A **Câmara Municipal de Álvares Machado**, por intermédio de seu Presidente **Joel Nunes de Almeida**, nos termos do **Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021**, torna público que realizará a **Contratação Direta**, por meio de **dispensa de licitação**, para a prestação dos seguintes serviços:

Objeto: Contratação de serviços de locação de copiadoras e outros, incluindo suporte técnico.

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratações cujo valor esteja dentro dos limites estabelecidos para essa modalidade.

Valor: O valor da contratação é **sigiloso**, conforme permitido pela legislação, visando garantir a competitividade do processo.

Prazo: O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura do contrato ou até a total execução dos serviços contratados.

Fornecedor: [Nome da Empresa Contratada]

Conforme a **Lei nº 14.133/2021**, os **fornecedores que forneceram orçamentos na fase de planejamento** poderão participar da contratação, desde que a sua proposta final seja a mais vantajosa para a Administração Pública.

O **Edital na íntegra e seus anexos** relacionados ao processo de contratação podem ser acessados no endereço eletrônico <https://sapl.alvaresmachado.sp.gov.br/docadm/3122/documentoacessorioadministrativo> ou presencialmente na **Secretaria da Câmara Municipal**, localizada na **Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado/SP**, de segunda a sexta-feira, das 9h às 13h.

Outras informações podem ser obtidas através do e-mail compras@alvaresmachado.sp.gov.br ou pelo telefone **(18) 3273-1331, ramal 26**.

Este aviso ficará disponível por **3 (três) dias úteis** antes da formalização do contrato, conforme determina o **Art. 75, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Álvares Machado, 22 de janeiro de 2025.

Presidente

DIGA NÃO ÀS DROGAS E À PEDOFILIA. DENUNCIE! ☎ 197 e 190 - Plantões 24h. A denúncia pode ser anônima.

6 Diário Oficial Assinado com **Certificado Padrão ICPBrasil**, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de **Álvares Machado** garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado: www.alvaresmachado.sp.gov.br/diariooficial



Aviso de Contratação Direta nº Processo de contratação 006/2025

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 24/01/2025

Local: Álvares Machado/SP **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO**Unidade compradora:** 00 - Câmara Municipal de Álvares Machado**Modalidade da contratação:** Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta**Modo de disputa:** Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não**Data de divulgação no PNCP:** 24/01/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP**Data de início de recebimento de propostas:** 27/01/2025 09:00 (horário de Brasília)**Data fim de recebimento de propostas:** 29/01/2025 13:00 (horário de Brasília)**Id contratação PNCP:** 53303376000131-1-000001/2025 **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A**Objeto:**

[Portal de Compras Públicas] - Contratação de serviços de locação de copiadoras e outros, incluindo suporte técnico. Requisitos do Objeto Os serviços a serem contratados devem atender aos seguintes requisitos: 1. Equipamentos: o Multifuncional Laser Monocromático, com velocidade de impressão de no mínimo 43 PPM, no formato de papel A/4, Gaveta única de Papel de no mínimo para 500 folhas, Bandeja de saída do papel, para no mínimo 250 folhas, ADF para no mínimo 100 folhas, com frente/verso em passagem única, Tela de Toque Colorida de no mínimo 8.0 polegadas, ciclo de trabalho no mínimo 15.000 cópias/impressões/digitalizações mês, equipamentos novos. o Scanner de mesa com alimentador de folhas, leitura frente/traz/duplex, resolução no mínimo 600x600dpi, velocidade de leitura de no mínimo 60 PPM, com frente/verso em passagem única totalizando 120 PPM, que ignora as páginas em branco, ciclo de trabalho de no mínimo 7000 digitalizações por dia, equipamentos novos. 2. Manute... [Continuar Lendo >](#)

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 23.047,08

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 20.700,00

[Itens](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Número ↕

Descrição ↕

Quantidade ↕

Valor unitário estimado ↕

1

Contratação de serviços de locação de copadoras e outros, incluindo suporte técnico. Requisitos do Objeto Os serviços a serem contratados devem atender aos seguintes requisitos: 1. Equipamentos: o Multifuncional Laser Monocromático, com velocidade de impressão de no mínimo 43 PPM, no formato de papel A/4, Gaveta única de Papel de no mínimo para 500 folhas, Bandeja de saída do papel, para no mínimo 250 folhas, ADF para no mínimo 100 folhas, com frente/verso em passagem única, Tela de Toque Colorida de no mínimo 8.0 polegadas, ciclo de trabalho no mínimo 15.000 cópias/impressões/digitalizações mês, equipamentos novos. o Scanner de mesa com alimentador de folhas, leitura frente/traz/duplex, resolução no mínimo 600x600dpi, velocidade de leitura de no mínimo 60 PPM, com frente/verso em passagem única totalizando 120 PPM, que ignora as páginas em branco, ciclo de trabalho de no mínimo 7000 digitalizações por dia, equipamentos novos. 2. Manutenção e Suporte: o Manutenção preventiva e corretiva em prazo máximo de 12 (doze) horas. o SOFTWARE DE GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DEVERA SER INSTALADO GRATUITO: O Software devera automatizar a coleta de contadores, monitorar o parque de equipamentos em tempo real, visualizando o status de cada equipamento, indicando o nível de suprimentos, códigos de erros, defeitos em geral, porcentagem do nível de cartucho de toner da unidade de imagem, da unidade fusão, que contabilize separado, cópias/impressões e digitalizações. 3. Insumos Incluídos: o Toner, cartuchos e outros materiais necessários para operação, exceto papel. 4. Garantia de Substituição: o Substituição imediata de equipamentos em caso de falha não solucionável.

12

R\$ 1.920,59

[← Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Agente de Contratação

Fis. Nº 142
Proc. P. cont
06/25

malvareshmachado.1doc.com.br
camara@alvareshmachado.sp.leg.br
www.alvareshmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO E MARLENE ROSA DE JESUS PRESIDENTE PRUDENTE – EPP (TELESCRIT)

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 53.303.376/0001-31, com sede administrativa na Rua Monsenhor Nakamura, 783, nesta cidade de Álvares Machado, neste ato representada pelo(a) presidente da Câmara Municipal, sr.(a) **JOEL NUNES DE ALMEIDA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MARLENE ROSA DE JESUS PRESIDENTE PRUDENTE – EPP (TELESCRIT)**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.225.026/0001-09, estabelecida na Rua Marieta Tenório, nº 25, bairro Jardim Itaipu, CEP: 19063-260, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, representada legalmente pelo(a) senhor(a) **CARLOS ALBERTO DE JESUS**, brasileiro(a), casado(a), RG nº 28.897.189-9 e CPF nº 259.976.178-66, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, fica justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

(Art. 92, I e II da Lei Federal nº 14.133/2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de serviços de locação de copiadoras e outros, incluindo suporte técnico.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE |
|------|---|-------------------|------------|
| 1 | Contratação de serviços de locação de copiadoras e outros, incluindo suporte técnico. Requisitos do Objeto Os serviços a serem contratados devem atender aos seguintes requisitos: | MÊS | 12 |

[Handwritten signatures and initials]



Fls. N.º 143
Proc. P. cont. 06/25

| | | | |
|--|--|--|--|
| | <p>1. Equipamentos:</p> <ul style="list-style-type: none">○ Multifuncional Laser Monocromático, com velocidade de impressão de no mínimo 43 PPM, no formato de papel A/4, Gaveta única de Papel de no mínimo para 500 folhas, Bandeja de saída do papel, para no mínimo 250 folhas, ADF para no mínimo 100 folhas, com frente/verso em passagem única, Tela de Toque Colorida de no mínimo 8.0 polegadas, ciclo de trabalho no mínimo 15.000 cópias/impressões/digitalizações mês, equipamentos novos.○ Scanner de mesa com alimentador de folhas, leitura frente/traz/duplex, resolução no mínimo 600x600dpi, velocidade de leitura de no mínimo 60 PPM, com frente/verso em passagem única totalizando 120 PPM, que ignora as páginas em branco, ciclo de trabalho de no mínimo 7000 digitalizações por dia, equipamentos novos. <p>2. Manutenção e Suporte:</p> <ul style="list-style-type: none">○ Manutenção preventiva e corretiva em prazo máximo de 12 (doze) horas.○ SOFTWARE DE GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DEVERA SER INSTALADO GRATUITO: ○ | | |
|--|--|--|--|



| | | | |
|--|---|--|--|
| | <p>Software deverá automatizar a coleta de contadores, monitorar o parque de equipamentos em tempo real, visualizando o status de cada equipamento, indicando o nível de suprimentos, códigos de erros, defeitos em geral, porcentagem do nível de cartucho de toner da unidade de imagem, da unidade fusão, que contabilize separado, cópias/impressões e digitalizações.</p> <p>3. Insumos Incluídos:</p> <ul style="list-style-type: none">○ Toner, cartuchos e outros materiais necessários para operação, exceto papel. <p>4. Garantia de Substituição:</p> <ul style="list-style-type: none">○ Substituição imediata de equipamentos em caso de falha não solucionável. | | |
|--|---|--|--|

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência (TR) que embasou a contratação;

1.3.2. O Aviso de Contratação Direta;

1.3.3. A proposta do (a) CONTRATADO (A); e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Agente de Contratação

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

| |
|---------------|
| Fis. N.º 145 |
| Proc. P-const |
| 06/25 |

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

(Art. 92, IV e VII da Lei Federal nº 14.133/2021)

3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, da entrega e do recebimento constam no Termo de Referência (TR), anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

(Art. 92, V e VI da Lei Federal nº 14.133/2021)

5.1. DO VALOR

5.1.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 1.725,00 (um mil setecentos e vinte e cinco reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais)** anuais.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. A apuração dos valores mensais deverá considerar os descontos de crédito de PIS e Cofins, nos casos em que o(a) CONTRATADO(A) esteja enquadrado(a) na



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Agente de Contratação

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
☎ (18) 3273-1331 r.26

condição de tributação em regime não cumulativo de PIS e Cofins, conforme legislação que rege a matéria.

| |
|---------------------|
| Fls. N.º 146 |
| Proc. P. Cont 06/25 |

5.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

5.2.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. A liquidação da despesa será efetuada no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração Pública.

5.3.2. O pagamento será efetuado no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da liquidação de despesa.

5.3.2.1. Considera-se liquidação de despesa o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro do contrato, conforme o caso.

5.3.2.2. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

(Art. 92, V da Lei Federal nº 14.133/2021)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado a partir da data do orçamento.

6.2. Após o interregno de 1 (um) ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo



Câmara Municipal de
Álvares Machado

I Agente de Contratação

Fls. N° 147
Proc. P-cont
06/25

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

(IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajuste, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajuste venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

(Art. 92, X, XI e XIV da Lei Federal nº 14.133/2021)

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência (TR);

7.1.3. Notificar o(a) CONTRATADO(A), por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele(a) substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo(a) CONTRATADO(A);

7.1.5. Efetuar o pagamento ao(à) CONTRATADO(A) do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Câmara Municipal de
Álvares Machado

I Agente de Contratação

| | |
|----------|---------|
| Fis. N.º | 148 |
| Proc. | f. cont |
| | 0025 |

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

7.1.6. Aplicar ao(à) CONTRATADO(A) sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como na ocorrência das demais causas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Álvares Machado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo(a) CONTRATADO(A);

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração Pública terá o prazo de **05 (cinco)** dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias, caso haja, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração Pública não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) CONTRATADO(A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) CONTRATADO(A), de seus(suas) empregados(as), prepostos(as) ou subordinados(as).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

(Art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.1. O(A) CONTRATADO(A) deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;

8.1.2. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo(a) fiscal do contrato ou autoridade superior (inciso II do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021);



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Agente de Contratação

| |
|---------------|
| Fls. N.º 149 |
| Proc. P. cont |
| 06/25 |

camalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
☎ (18) 3273-1331 r.26

- 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf), o(a) CONTRATADO(A) deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 8.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 8.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 8.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante à Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do(a) CONTRATADO(A);
- 8.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- 8.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 8.1.7. Não permitir a contratação de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para aqueles com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos, bem como não permitir que menores de 18 (dezoito) anos sejam empregados em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.
- 8.1.8. Comunicar ao(à) fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.1.9. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado(a) da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021);



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Agente de Contratação

| |
|--------------|
| Fls. N.º 150 |
| Proc. P-Cont |
| 06/25 |

camalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

8.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado e no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato, com a indicação dos(as) empregados(as) que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

8.1.13. Alocar os(as) empregados(as) necessários(as), com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.14. Orientar e treinar seus(suas) empregados(as) sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

8.1.18. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pela CONTRATANTE para comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência (TR), quando for o caso.

8.1.19. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência (TR) e demais documentos da contratação.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

(Art. 92, XII e XIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

9.1. A contratação não conta com garantia de execução do contrato.



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Agente de Contratação

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
☎ (18) 3273-1331 r.26

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Art. 92, XIV da Lei Federal nº 14.133/2021)

| | |
|----------|---------|
| Fls. N.º | 151 |
| Proc. | P. Cont |
| | 06/25 |

10.1. Comete infração administrativa o(a) CONTRATADO(A) que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

10.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado(a) dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração/documentação falsas durante o certame ou durante a dispensa eletrônica ou durante a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Ao(À) responsável pelas infrações administrativas acima descritas, serão aplicadas as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência**, quando o(a) CONTRATADO(A) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de 10.1.2 a 10.1.7 do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens de 10.1.8 a 10.1.11.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

(Art. 92, XIX da Lei Federal nº 14.133/2021)

| | |
|----------|---------|
| Fls. N.º | 152 |
| Proc. | f. cont |
| | 06/25 |

- 11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.
- 11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração Pública providenciar a readequação do cronograma fixado neste contrato.
- 11.3. Quando a não conclusão das obrigações contratuais referidas no item anterior decorrerem de culpa do(a) CONTRATADO(A):
- 11.3.1. Ficará ele(a) constituído(a) em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 11.3.2. Poderá a Administração Pública optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.5.3. Indenizações e multas.
- 11.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (*caput* do art. 131 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Agente de Contratação

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
☎ (18) 3273-1331 r.26

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Art. 92, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

| | |
|----------|---------|
| Fis. N.º | 053 |
| Proc. | P. Cent |
| | 06/25 |

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Álvares Machado deste exercício, na dotação discriminada: 3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P.J.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

(Art. 92, III da Lei Federal nº 14.133/2021)

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2. O(A) CONTRATADO(A) é obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e nas condições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este contrato no sítio oficial da Câmara Municipal (portal transparência) e

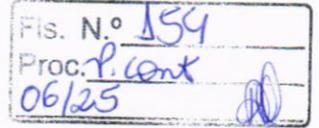


Câmara Municipal de
Álvares Machado

Agente de Contratação

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

no Diário Oficial do Município, em atenção ao §2º do art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

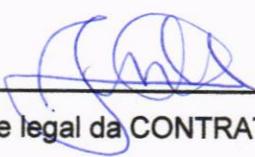


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

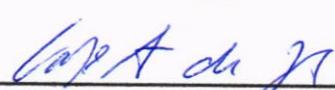
(Art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Presidente Prudente/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Álvares Machado (SP), 01 de fevereiro de 2025.



Representante legal da CONTRATANTE



Representante legal do(a) CONTRATADO(A)

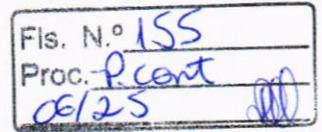
TESTEMUNHAS:

1- 
CPF 114081718-30

2- 
CPF 348758028-40

Rosimery M. Fukari
Escriturária

PROCURAÇÃO



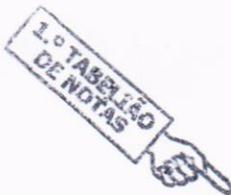
OUTORGANTE: Marlene Rosa de Jesus Presidente Prudente - EPP, empresa brasileira, portadora do CNPJ: 01.225.026/0001-09, I.E.: 562.149.076.116, com sede à Rua Marieta Tenório, n.º 25, Jardim Itaipu, CEP: 19.063-260, Presidente Prudente – São Paulo.

OUTORGADO: Carlos Alberto de Jesus, brasileiro, maior, casado, Consultor de Vendas, portador do CI/RG: 28.897.189-9 -SSP-SP e CPF: 259.976.178-66, residente e domiciliado na Rua João Cremonesi, 52, Bairro Jardim Cobral, CEP: 19.026-755 - Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

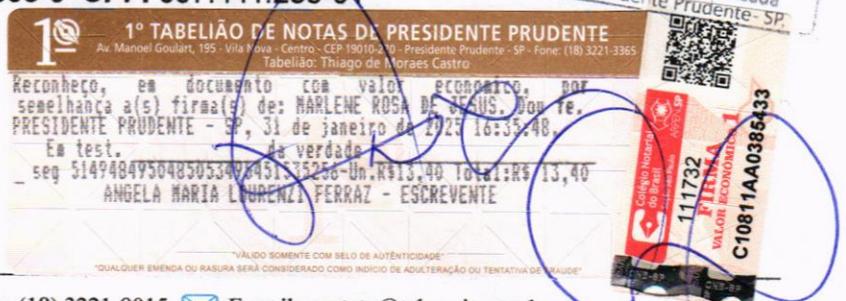
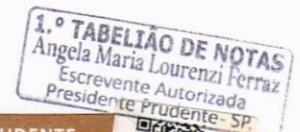
Pelo presente instrumento particular de **PROCURAÇÃO** a **OUTORGANTE** acima identificada, **delega poderes específicos ao OUTORGADO** também devidamente identificado, para representar legalmente a empresa, em qualquer juízo, instância ou Tribunal, as ações competentes e nas contrárias até final decisão, especialmente junto ao Centro Judiciário de Conciliação e Cidadania, conferindo-lhes ainda poderes especiais para apresentar quaisquer recursos, confessar, desistir, transigir, prestar declarações, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, bem como representar perante quaisquer autoridade federal, estadual, municipal e autárquica, podendo ainda substalecer, com ou sem reserva de poderes.

Sendo a expressão da verdade, firmo o presente instrumento para que possa surtir os efeitos legais.

Presidente Prudente – SP, 31 de Janeiro de 2025.



Marlene Rosa de Jesus
Marlene Rosa de Jesus Presidente Prudente – EPP
CNPJ: 01.225.026/0001-09
Proprietária: Marlene Rosa de Jesus
RG: 26.573.803-9 CPF: 097.441.288-01





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VII

EDIÇÃO Nº 1.223

Segunda-feira, 03 de Fevereiro de 2025



Câmara Municipal de
Álvares Machado
| Agente de Contratação

camara@alvaresmachado.sp.gov.br
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

TERMO DE RATIFICAÇÃO

(HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO)

Processo de Contratação Direta nº 006/2025.

Objeto: contratação de serviços de locação de copiadoras e outros, incluindo suporte técnico.

Homologação

Eu, **Joel Nunes de Almeida**, Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP, no exercício da função de autoridade competente e após verificar a conformidade dos atos praticados e o atendimento aos requisitos estabelecidos no Edital de Aviso de Contratação Direta nº 006/2025, **homologo** o resultado do certame.

Adjudicação

Considerando a proposta da empresa **MARLENE ROSA DE JESUS PRESIDENTE PRUDENTE – EPP (TELESCRIT)**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.225.026/0001-09, que apresentou o menor preço conforme o § 3º do artigo 75 da Lei 14.133/2021, **adjudico** o objeto da contratação direta à referida empresa, com **valor mensal de R\$ 1.725,00** (um mil setecentos e vinte e cinco reais) e **valor total anual de R\$ 20.700,00** (vinte mil e setecentos reais).

Este termo de homologação e adjudicação será arquivado nos autos do processo, assegurando a regularidade e a transparência do procedimento licitatório, e seguirá para as providências de formalização contratual.

Álvares Machado, 31 de janeiro de 2025.

Joel Nunes de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP

DIGA NÃO ÀS DROGAS E À PEDOFILIA. DENUNCIE! ☎ 197 e 190 - Plantões 24h. A denúncia pode ser anônima.

12 Diário Oficial Assinado com **Certificado Padrão ICPBrasil**, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de **Álvares Machado** garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado: www.alvaresmachado.sp.gov.br/diariooficial





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VII

EDIÇÃO Nº 1.223

Segunda-feira, 03 de Fevereiro de 2025



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Agente de Contratação

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ASSINATURA DE CONTRATO

Processo de Contratação Direta nº 006/2025

Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto: contratação de serviços de locação de copadoras e outros, incluindo suporte técnico.

Empresa Contratada: MARLENE ROSA DE JESUS PRESIDENTE PRUDENTE – EPP (TELESCRIT)

CNPJ: 01.225.026/0001-09

Valor Contratado: R\$ 1.725,00 (mensal), totalizando R\$ 20.700,00 (anual)

Prazo de Vigência: 12 meses

Data de Assinatura: 01/02/2025

Data de Término: 31/01/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP, Joel Nunes de Almeida, homologa e adjudica o objeto à empresa MARLENE ROSA DE JESUS PRESIDENTE PRUDENTE – EPP (TELESCRIT), vencedora pelo critério de menor preço, conforme o § 3º do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

Álvares Machado, 01 de fevereiro de 2025.

Autoridade Competente:

Joel Nunes de Almeida

Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP

Jéssica Trevizan Monteiro

Agente de Contratação

DIGA NÃO ÀS DROGAS E À PEDOFILIA. DENUNCIE! ☎ 197 e 190 - Plantões 24h. A denúncia pode ser anônima.

11 Diário Oficial Assinado com **Certificado Padrão ICPBrasil**, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de **Álvares Machado** garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado: www.alvaresmachado.sp.gov.br/diariooficial

